



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 2 A 6 DE DEZEMBRO
DE 2013

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada a Dra. **Maria Helena Mallmann**, deu-se entre os dias **2 e 6 de dezembro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Drs. **Gáudio Ribeiro de Paula, Júlia do Couto Perez e Laís Carvalho Castro Souza**, assessores, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite, Fabíola Cristina Fernandes Soares** e **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy**, assistentes, e Sra. **Cleusa Adelaide Moreira Marino**, secretária. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, de Varas de Porto Alegre e da Escola Judicial e recebeu os presidentes da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas – AGETRA e da Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SATERGS.

A) Introdução

- O **art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (aprovado pelo Órgão Especial do TST em 24 de maio de 2011) estabelece a **competência** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos seguintes termos: “*A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é Órgão do Tribunal Superior do Trabalho incumbido da **fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e Serviços Judiciários***” (grifos nossos).
- O **art. 6º, I, do RICGJT** dispõe que: “*São atribuições do Corregedor-Geral: I - exercer funções de **inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho***” (grifos nossos).
- O **art. 7º, I, do RICGJT** reza que: “*Estão sujeitos à **ação fiscalizadora** do Corregedor-Geral: I - os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo **todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes Titulares e convocados***” (grifos nossos).
- Em resumo: compete ao Corregedor-Geral da Justiça do

Trabalho, como *longa manus* do TST, a **fiscalização dos serviços judiciários prestados pelos TRTs e de todos os seus órgãos**.

- Nesse sentido, a atividade correicional deve ser muito mais **preventiva e orientativa**, do que corretiva e punitiva. Trata-se de um **olhar de fora**, mais objetivo, sobre os problemas com os quais o Tribunal correicionado esteja às voltas e não tenha o suficiente distanciamento para poder resolver adequadamente.
- Desde sua criação como órgão de **controle e coordenação administrativa do Poder Judiciário** (cfr. CF, art. 103-B, § 4º), o **Conselho Nacional de Justiça** vem buscando **melhorar o desempenho da Justiça**, mediante o estabelecimento de **metas** que, perseguidas anualmente por todos os ramos do Judiciário brasileiro, apontem para uma **Justiça mais célere, eficaz e barata**. Nesse contexto, **fiscalizar os serviços judiciários**, após a criação do CNJ, não se limita mais aos seus aspectos meramente formais e procedimentais, mas busca fundamentalmente averiguar se os **fins** da Justiça estão sendo atingidos e se os **meios** são suficientes para esse mister.
- Esse é, pois, o **novo olhar** das Corregedorias: um olhar sobre o **desempenho** (dinâmico) e as **estruturas** (estático) que a Justiça possui para fazer frente à demanda que recebe, de modo a solucioná-la com qualidade, menor custo e em tempo socialmente razoável.
- Essa atividade, como se vê, abrange **todos os órgãos e serviços judiciários** do Tribunal. Nessa esteira, a Corregedoria-Geral, ao cobrar das **Corregedorias Regionais** a fiscalização dos serviços judiciários das Varas do Trabalho e dos juízes titulares e substitutos, quanto aos aspectos elencados no **art. 18 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (assiduidade, número de audiências, prazo das sentenças, uso do BACEN-JUD, etc.), preocupa-se pelo **desempenho judicial** da Região como um todo, verificando as medidas adotadas pelos Corregedores Regionais para melhorar a prestação dos serviços judiciários, algumas delas elencadas na **Recomendação nº 01/13 da CGJT** quanto aos magistrados em atraso.
- Também não ficam fora da atividade fiscalizadora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho “*as atividades das*

Escolas, por serem inerentes aos serviços judiciários (...)" (Resolução ENAMAT nº 02/09, Anexo, pg. 1, último parágrafo). O próprio CNJ, na **Resolução 159/12**, deixa claro que a **capacitação judicial** é desenvolvida **pelos Tribunais**, através de suas Escolas, *verbis*: "Art. 6º Os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, promoverão a formação profissional de magistrados em seus âmbitos de atuação". O CNJ coloca os Tribunais como planejando as atividades formativas sob o prisma da garantia do mínimo de afetação à atividade jurisdicional (cfr. Res. 159, art. 10, parágrafo único) e os **dados estatísticos de capacitação judicial** devendo ser informados ao CNJ, através das Escolas Nacionais, para constarem nas **estatísticas do Poder Judiciário**. Ou seja, o melhor desempenho do Judiciário passa por uma melhor qualificação de seus quadros. Assim, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar os serviços judiciários de formação de magistrados e servidores, como destinados à melhor qualificação da prestação jurisdicional, verificando o **cumprimento, pelas Escolas Judiciais Regionais, das normativas emanadas do CNJ, da ENAMAT e do CSJT**, visando a contribuir para o seu aprimoramento.

B) Parte Descritiva

A **radiografia** do 4º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 4ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é composto por **48 Desembargadores**. Atualmente **não há cargos vagos** na **2ª instância**.

· São **órgãos** do Tribunal (art. 5º do RITRT-4): o **Pleno**; o **Órgão Especial** (composto por 16 Desembargadores e quórum mínimo de 10 membros); as **Seções Especializadas**, que são divididas em **Seção de Dissídios Coletivos** (composta pelo Presidente e Vice-Presidente, além de 10 Desembargadores, e quórum mínimo de 6 membros), **1ª Seção de Dissídios Individuais** (composta por 13 Desembargadores, a contar de 13/12/13, cfr. Resolução Administrativa 17/13 do 4º Regional), **2ª Seção de Dissídios Individuais** (composta por 13 Desembargadores, a contar de 13/12/13, cfr. Resolução Administrativa 17/13 do 4º Regional) e **Seção Especializada em Execução** (composta por 8 Desembargadores, a contar de 13/12/13, cfr. Resolução Administrativa 17/13 do 4º Regional); **11 Turmas** (compostas por 4 Desembargadores cada, dos quais apenas 3 participam do

juízo); a **Presidência** e a **Corregedoria**.

· A teor do art. 32 do RITRT-4, compete à **1ª Seção de Dissídios Individuais** julgar **habeas corpus; habeas data; mandados de segurança** contra atos jurisdicionais dos órgãos judiciários de 1º grau; conflitos de competência entre os juizes de 1º grau; agravos regimentais dos despachos dos Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em ações de sua competência; exceções de suspeição arguidas contra a própria Seção, seu Presidente e demais magistrados, nos feitos pendentes de sua decisão; exceções de incompetência que lhe forem opostas; embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão e os agravos de petição interpostos em ações de sua competência.

· Conforme o disposto no art. 34 do RITRT-4, compete à **2ª Seção de Dissídios Individuais** julgar as **ações rescisórias** propostas contra decisões dos Juizes de 1º grau, das Turmas e contra suas próprias decisões; ações cautelares, preparatórias ou incidentais, relativas aos feitos de sua competência; agravos regimentais dos despachos dos Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em ações de sua competência; exceções de suspeição arguidas contra a própria Seção, seu Presidente e demais magistrados, nos feitos pendentes de sua decisão; exceções de incompetência que lhe forem opostas; embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão e os agravos de petição interpostos em ações de sua competência.

· Nos termos do art. 6º do RITRT-4, constituem **cargos de direção** do Tribunal, os de **Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional**.

· **Compete ao Vice-Presidente da Corte**, dentre outras matérias e por delegação do Presidente, instruir e conciliar os **dissídios coletivos** e despachar os **recursos de revista** interpostos de decisões das Turmas e da Seção Especializada em Execução, a teor do art. 41 do RITRT-4.

· A teor do art. 34-A do RITRT-4 compete à **Seção Especializada em Execução** julgar os agravos de petição e apelos conexos a eles. Nos termos do art. 34-C do RITRT-4 " a **Seção Especializada em Execução** poderá, por proposta do respectivo Presidente ou de qualquer dos seus integrantes, editar **Orientações Jurisprudenciais representativas da jurisprudência majoritária quanto à matéria de sua competência** ".

· O **4º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado do Rio Grande**

do Sul, abrangendo **497 Municípios e 131 Varas do Trabalho instaladas**, tendo 1 Vara pendente de instalação, qual seja, a 2ª VT de Estrela, prevista para 10/12/13. As **Varas do Trabalho** estão localizadas em Porto Alegre (30), Caxias do Sul (6), Novo Hamburgo e Canoas (5), Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Gravataí, São Leopoldo e Taquara (4), Erechim, Santa Cruz do Sul e Sapiranga (3), Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Esteio, Gramado, Lajeado, Santa Maria, Santa Rosa, Sapucaia do Sul e Uruguaiana (2), além de 1 Vara do Trabalho em Alegrete, Alvorada, Arroio Grande, Cachoeira do Sul, Camaqua, Carazinho, Cruz Alta, Encantado, Estância Velha, Estrela, Farroupilha, Frederico Westphalen, Guaíba, Ijuí, Lagoa Vermelha, Montenegro, Osório, Palmeira das Missões, Rosário do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Jerônimo, Soledade, Torres, Três Passos, Triunfo, Vacaria e Viamão. Na 4ª Região existem, ainda, **10 (dez) Postos Avançados da Justiça do Trabalho**, em Dom Pedrito, Nova Prata, São Lourenço do Sul, Tramandaí, Panambi, Marau, Itaqui, São Sebastião do Caí, Capão da Canoa e Taquari.

· Na **1ª instância** são **241 juízes (127 titulares e 114 substitutos)**, tendo 6 cargos vagos de juízes, sendo 4 de titulares e 2 de substitutos).

· O TRT-4 informou que, atendendo a uma proposição apresentada no V Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho, instituiu Grupo de Trabalho para implementação do sistema de 2 juízes por unidade judiciária, posteriormente denominado de “**regime de lotação**”. Tal regime foi implementado em **50 circunscrições**, a partir de **09/03/11**, regulamentado, à época, pelos **Provimentos Conjuntos 10/10 e 1/11 da Presidência e da Corregedoria Regional**.

· O **Provimento Conjunto 10/10**, de 30/11/10, previu que, para fins de lotação e zoneamento de magistrados substitutos, a jurisdição do TRT-4 seria dividida em circunscrições judiciárias, mediante proposta da Corregedoria Regional, sujeita à deliberação do Órgão Especial, que também definiria, mediante proposta do Corregedor Regional, as Varas do Trabalho que seriam contempladas com o “regime de lotação”. As definições seriam revistas anualmente e publicadas até o mês de junho de cada ano, vigorando no curso do ano civil posterior. Assim, foram definidos os seguintes regimes:

- **Regime de Lotação**: unidades judiciárias contempladas com **1 juiz titular e 1 substituto**, com **divisão equânime do trabalho**, conforme classes processuais, sem designação de outro substituto nos afastamentos da jurisdição, iguais ou inferiores a 15 dias, dos magistrados ali atuantes (os afastamentos superiores ensejarão substituição a partir do 16º dia), tampouco, via de regra, nos

períodos de férias de cada um dos juízes em atividade na unidade (segundo informou o TRT-4, os **juízes substitutos lotados** são responsáveis por **50% de todos os processos** da respectiva Vara do Trabalho).

- **Regime de Zoneamento**: as **Varas do Trabalho não abrangidas pelo regime de lotação** são **agrupadas em circunscrições**, nas quais são **zoneados juízes substitutos** em número a ser definido pela Corregedoria, com fixação na sede correspondente, podendo ser designados substitutos para auxílio temporário, mediante concessão do **regime de juiz auxiliar**, que, segundo informou o TRT-4, consiste na designação de juiz substituto para atuar na Vara do Trabalho por um **período determinado e preestabelecido previamente**, de acordo com o movimento processual e a critério do Corregedor Regional, *verbis*: “*implementado em unidades judiciárias com significativa movimentação processual, mas que não atingem os patamares daquelas dotadas de regime de lotação, com o prazo médio e marcação de audiências além dos parâmetros estabelecidos pela Corregedoria Regional, bem como para atender situações atípicas e/ou sazonais*”.

- **Vinculação à Corregedoria e Designação**: a critério da Corregedoria Regional, determinados juízes substitutos poderão ficar a ela vinculados e sediados na Capital do Estado, sendo que, no interesse do serviço, os substitutos zoneados ou vinculados **poderão atuar em qualquer unidade judiciária da região**, mediante designação do Corregedor Regional (sendo certo que os “zoneados” têm preferência para atuação dentro de seu zoneamento, podendo ser deslocados para localidades diversas apenas excepcionalmente).

· A partir de **12/03/12** foram instituídos regimes de **lotação compartilhada em 6 circunscrições**, com a lotação de **1 substituto para atuar em mais de uma unidade judiciária no mesmo Foro Trabalhista**, conforme Provimento Conjunto 2/12 da Presidência e da Corregedoria Regional. Com efeito, dentre outras providências, o mencionado **Provimento Conjunto 2/12**, de 25/01/12, dispôs que a partir de 12/03/12 as **VTs de Osório e Torres** passariam a ser contempladas com “regime de lotação”, com juiz **substituto lotado para atender o Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí e o Posto de Capão da Canoa**, respectivamente, e as **4 VTs de Pelotas** passariam a ter **1 substituto lotado para cada 2 Varas**, em regime compartilhado. Em contraste, seria extinto o regime de lotação nas VTs de Estrela, Esteio e Santa Rosa, assim que as novas unidades judiciárias fossem instaladas nos respectivos Foros. Ainda, a partir de **07/01/13** as **VTs de Santo Ângelo, 1ª e 2ª de Uruguaiana e a de Viamão** passariam a contar com regime de lotação, com **1 juiz substituto**

lotado. Semelhantemente, as **5 VTs de Novo Hamburgo** passariam a ter **2 substitutos lotados**, em regime compartilhado. Por outro lado, a partir de **12/03/12**, o **Foro de Bento Gonçalves (1ª e 2ª VTs)** passaria a ter **2 substitutos para atender as Varas do Trabalho e o Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata**, em regime de lotação compartilhada. Por fim, na VT de Carazinho poderia ser implantado regime de juiz auxiliar a partir de 12/03/12, data em que também seria implantado **regime de lotação compartilhada nas VTs de Santa Maria (1ª e 2ª VTs)**.

Atualmente é o **Provimento Conjunto 11/12**, de 29/11/12 que dispõe sobre a lotação e o zoneamento dos magistrados substitutos do TRT-4, tendo sido expressamente **revogado os Provimentos Conjuntos 10/10 e 1/11**, acima mencionados, sem, contudo, fazê-lo em relação ao Provimento Conjunto 2/12, constante do item imediatamente acima. Na realidade, constata-se que o Provimento Conjunto 11/12 **em muito se assemelha aos provimentos anteriores**, ora revogados, não havendo alteração, acréscimo ou qualquer observação relevante a ser registrada relativamente ao sistema que já vinha sendo adotado, uma vez que se manteve basicamente inalterado.

A **efetiva lotação e zoneamento dos magistrados substitutos para o ano de 2013** estão descritos na **Portaria 13, de 04/12/12**, segundo a qual a jurisdição territorial do TRT-4, quanto às unidades judiciárias de 1º grau, divide-se em **72 circunscrições**, sendo que em **53 circunscrições** haverá **regime de lotação** de substitutos e em **19 circunscrições** haverá **regime de zoneamento**. O **regime de lotação** está previsto para funcionar da seguinte forma: as 30 primeiras circunscrições correspondem, cada uma, às Varas do Trabalho de Porto Alegre, onde há 30 unidades judiciárias com “regime de lotação”, com 1 juiz substituto em cada uma delas; as 5 Varas do Trabalho de Canoas correspondem à 31ª até a 35ª circunscrições, respectivamente, também contempladas cada uma com regime de lotação (1 substituto em cada VT); a 36ª até a 39ª circunscrições correspondem respectivamente às 4 VTs de São Leopoldo e ao Posto Avançado de São Sebastião do Caí, em que também há 1 juiz substituto em cada unidade judiciária, em regime de lotação; a 40ª até a 44ª circunscrição correspondem a cada uma das 5 Varas do Trabalho de Caxias do Sul, onde também há regime de lotação; a 45ª circunscrição corresponde à VT de Estrela, também contemplada com 1 juiz substituto lotado; a 46ª circunscrição corresponde à VT de Santo Ângelo, onde há regime de lotação; a 47ª e a 48ª circunscrições recebem lotação em cada uma delas de 1 substituto, que atuará no Posto Avançado da respectiva Vara, sendo elas a VT de Osório e o Posto Avançado de Tramandaí, bem como a VT de Torres e o Posto Avançado de Capão da Canoa, respectivamente; a 1ª e 2ª VTs de Bagé e o Posto

Avançado de Dom Pedrito formam a 49ª circunscrição, em que há 1 juiz substituto lotado em regime compartilhado; a 1ª e 2ª VTs de Santa Maria constituem a 50ª circunscrição, em que também há 1 substituto lotado em regime compartilhado; a 1ª e 2ª VTs de Uruguaiana também funcionam com 1 substituto em regime compartilhado, constituindo a 51ª circunscrição; a 52ª circunscrição abrange as 4 Varas do Trabalho de Pelotas, em que haverá lotação de 2 magistrados substitutos em regime compartilhado; por fim, a 1ª e 2ª VTs de Bento Gonçalves e o Posto Avançado de Nova Prata constituem a 53ª circunscrição, com lotação de 3 juízes substitutos, um dos quais com atuação no referido Posto Avançado.

O **regime de zoneamento** se encontra previsto para as circunscrições constituídas por mais de uma Vara do Trabalho, onde serão “zoneados” magistrados substitutos em número variável, da seguinte forma: a **54ª circunscrição**, contemplada com **2 vagas de zoneamento**, é formada pelas unidades judiciárias de Viamão, Alvorada e as 1ª e 2ª VTs de Cachoeirinha; a **55ª circunscrição**, contemplada também com **2 vagas de zoneamento**, é constituída pelas 4 VTs de Gravataí; a **56ª circunscrição**, igualmente contemplada com **2 vagas de zoneamento**, abrange as 1ª e 2ª VTs de Sapucaia do Sul e as 1ª e 2ª VTs de Esteio; a **57ª circunscrição** abrange as VTs de Guaíba, Camaquã e o Posto Avançado de São Lourenço do Sul, além da VT de São Jerônimo, e tem apenas **1 vaga de zoneamento**; a **58ª circunscrição**, contemplada com **3 vagas de zoneamento**, é constituída pelas 5 VTs de Novo Hamburgo; a **59ª circunscrição**, igualmente contemplada com **3 vagas de zoneamento**, é formada pela VT de Estância e pelas 3 VTs de Sapiranga; a **60ª circunscrição**, por sua vez, somente tem disponível **1 vaga de zoneamento**, e abrange as VTs de Montenegro e Triunfo e o Posto Avançado de Taquari; a **61ª circunscrição** abrange as 4 VTs de Taquara e as 2 VTs de Gramado, sendo servida por **4 vagas de zoneamento**; a **62ª circunscrição**, contemplada com apenas **1 vaga de zoneamento**, é formada pelas 2 VTs de Lajeado e pela VT de Encantado; a **63ª circunscrição** abrange a 6ª VT de Caxias do Sul e a VT de Farroupilha, sendo servida por apenas **1 vaga de zoneamento**; a **64ª circunscrição**, contemplada com **2 vagas de zoneamento**, é composta das 3 VTs de Santa Cruz do Sul e da VT de Cachoeira do Sul; a **65ª circunscrição**, contemplada com **3 vagas de zoneamento** (sendo que um dos magistrados atuará no Posto de Marau), é constituída das 4 VTs de Passo Fundo e do Posto Avançado de Marau, além das 3 VTs de Erechim; a **66ª circunscrição**, servida por apenas **1 vaga de zoneamento**, é formada pelas VTs de Carazinho e Soledade; a **67ª circunscrição**, abrangendo as VTs de Vacaria e Lagoa Vermelha, está contemplada igualmente com apenas **1 vaga de zoneamento**; a

68ª circunscrição, contemplada com **2 vagas de zoneamento**, é composta pela VT de Palmeira das Missões e pelo Posto Avançado de Panambi, além das VTs de Frederico Westphalen e Três Passos; a **69ª circunscrição** abrange as 2 VTs de Santa Rosa, além das VTs de Cruz Alta e Ijuí e dispõe de **2 vagas de zoneamento**; a **70ª circunscrição** também dispõe de **2 vagas de zoneamento** e é formada pelas 4 VTs de Rio Grande e pelas VTs de Arroio Grande e de Santa Vitória do Palmar; as duas últimas circunscrições (**71ª e 72ª**) contam com **1 vaga de zoneamento cada uma**, abrangendo a 71ª circunscrição as VTs de Santana do Livramento, Alegrete, Rosário do Sul e São Gabriel, enquanto a 72ª circunscrição abrange as VTs de São Borja e o Posto Avançado de Itaqui, além da VT de Santiago. Por fim, das informações encaminhadas pelo TRT-4 a esta CGJT depreende-se que atualmente há **30 magistrados vinculados à Corregedoria Regional**, ou seja, **sem lotação ou zoneamento**.

· O TRT-4 informou que foram examinados vários dados estatísticos compreendendo o período de 1 ano antes da implantação do regime de lotação de juízes substitutos (março de 2010 a fevereiro de 2011) até 1 ano após a respectiva implantação (março de 2011 a fevereiro de 2012), tendo um Grupo de Trabalho eleito e analisado 3 indicadores, a saber: **a)** número de processos solucionados; **b)** número de processos pendentes de conhecimento; **c)** número de processos pendentes de execução. Desse estudo verificou-se que, em 8 VTs beneficiadas pelo “regime de lotação”, os 3 indicadores melhoraram (21ª e 25ª VTs de Porto Alegre, 1ª e 2ª VTs de Rio Grande, VT de Santa Rosa e 1ª, 2ª e 3ª VTs de São Leopoldo); em 24 VTs beneficiadas pelo referido regime, 2 indicadores melhoraram (3ª VT de Canoas, 1ª e 2ª VTs de Caxias do Sul, VT de Esteio, VT de Estrela, 1ª VT de Gravataí, VT de Lajeado, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª VTs de Porto Alegre); melhoria de apenas 1 indicador nas outras 27 VTs beneficiadas pelo “regime de lotação” (somente em 1 VT não houve melhoras em nenhum indicador – 3ª VT de Caxias do Sul). Salientou o Tribunal que, durante o **ano de 2012**, teve **carência de 27 juízes substitutos**, tendo chegado ao **final daquele ano com 32 cargos vagos**. Apenas em **19/12/12 os 27 aprovados** no último concurso público tomaram **posse**, entrando em **efetivo exercício** da prestação jurisdicional somente em **28/03/13**, sendo certo que, *“atualmente, com o quadro de juízes substitutos praticamente completo, os dados estatísticos vêm demonstrando significativa redução”* (em referência à diminuição do resíduo de processos pendentes de execução). Nesse cenário, o TRT-4 concluiu que o **regime de lotação** alcançou **bons resultados**, tendo o Grupo de Trabalho elaborado proposta de aprimoramento do regime, observando-se o número de magistrados

disponíveis, a movimentação processual, a manutenção do regime de lotação plena em Porto Alegre, a extensão do benefício ao maior número possível de unidades judiciárias, a distribuição dos processos a fim de que a carga de trabalho dos magistrados situe-se em uma faixa o mais estreita possível. As **sugestões** para possíveis adequações no **1º semestre de 2014** serão **apresentadas** às Desembargadoras que integrarão a nova Administração do Regional, **a partir de 13/12/13**.

· O **uso de toga é obrigatório** na **2ª instância**, a teor do parágrafo único do art. 7º do RITRT-4. Na **1ª instância não é obrigatório** o uso das **vestes talares** em audiência.

· Conforme dados do IBGE, quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 46.828 habitantes**, estando abaixo da média nacional de 1:60.580 (4º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **10.770.603 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 5,55% da população brasileira e a **6ª jurisdição trabalhista do país**.

b) Estrutura Administrativa:

· A **4ª Região** conta, atualmente, com **3.379 servidores**, sendo 3.297 do quadro de pessoal permanente, 2 comissionados sem vínculo, 3 requisitados, 115 licenciados (dos quais 1 para exercer mandato classista, 6 para tratar de interesse particular, 20 para acompanhar cônjuge, 56 para tratamento de saúde, 7 por motivo de doença em pessoa da família, 21 em licença gestante, 2 em licença paternidade e 2 para capacitação), 72 removidos de outros Tribunais, 89 removidos para outros Tribunais, 5 com lotação provisória. Possui ainda **127 estagiários** e **612 terceirizados** (o que corresponde a **18,11%** do total de servidores da Corte), dos quais 50 serventes, 214 vigilantes, 30 carregadores de processos, 24 digitalizadores, 22 líderes, 22 carregadores, 14 auxiliares de almoxarifado, 9 copeiras, 6 recepcionistas, 6 auxiliares de supervisor, 6 supervisores, 3 encarregados, 2 supervisoras de copeiras, 1 supervisora de recepcionista, 1 encarregada de recepção, 1 jardineiro e 1 intérprete.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 428 servidores** (excluídos os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional e Vice-Corregedoria Regional) e, nas **Varas do Trabalho, 1.657 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **1.855 funções comissionadas** (das quais 1.048 na 1ª instância e 807 na 2ª instância), e **316 cargos em comissão** (sendo 152 na 1ª instância e 164 na 2ª instância).

· O **4º TRT** organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno, Órgão Especial, Presidência** (à qual estão vinculadas a Diretoria-Geral, a Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria-Geral Judiciária, a Comissão para Melhoria das Condições de

Trabalho e de Saúde dos Servidores, Comissão de Seleção das Obras a serem Expostas no Espaço Cultural, a Comissão de Cultura, a Comissão de Acompanhamento e Planejamento de Obras, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o Núcleo de Cooperação Judiciária e a Escola Judicial), **Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Vice-Corregedoria Regional, Desembargadores do Tribunal, Ouvidoria, Turmas, Seção de Dissídios Coletivos, Seção Especializada em Execução, 1ª Seção de Dissídios individuais, 2ª Seção de Dissídios Individuais, Comissão de Regimento Interno, Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais, Comissão de Jurisprudência, Comissão de Informática, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, Comissão do Memorial, Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico, Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública e Juízo Auxiliar de Execução.**

· O **Tribunal** dispõe de **2.827 servidores na área-fim** (judiciária) e **552 na área-meio** (administrativa), o que representa **83,6%** de servidores na **atividade-fim** e **16,4%** na **atividade-meio**. Estão em atividade **2.047 servidores na 1ª instância** (dos quais 1.657naárea -fime 390na área-meio) e **780 servidores na 2ª instância** (425na área-fim e 355na área meio). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se **81%** na **1ª instância** e **54,5%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, em seu art. 4º e Anexos I e III, dispõe que:

- Os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- As **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **4ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, em relação aos **gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo**, tem-se no gabinete da **Presidente e da Presidência** (7 + 10 servidores);no gabinete da **Vice-Presidente e**

da **Vice-Presidência** (10 + 2 servidores); no gabinete da **Corregedora Regional e da Corregedoria Regional** (9 + 16 servidores)e, no gabinete da **Vice-Corregedora Regional e da Vice-Corregedoria Regional** (9 + 0).

- Ademais, excluídos os cargos de direção, há **43 gabinetes com 9 servidores e 1 gabinete com 7 servidores**, o que resulta em uma **média de 9 servidores por gabinete** .

- No **1º grau**, há **131 Varas do Trabalho**, das quais **57 merecem destaque** por estarem **aparentemente em desacordo** com a **Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos: a **VT de Alegrete** (423 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **2 VT de Bagé** (1.126 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **VT de Cachoeira do Sul** (908 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores) e a **2 VT de Cachoeirinha** (1.000 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Cruz Alta** (957 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Encantado** (460 processos e 8 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **VT de Estância Velha** (1.493 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Estrela** (1.066 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Frederico Westphalen** (562 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Guaíba** (1.171 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Ijuí** (874 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Lagoa Vermelha** (473 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **1 e 3 VTs de Pelotas** (respectivamente, com 1.014 e 1.006 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **4 VT de Pelotas** (1.018 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **2 e 3 VTs de Santa Cruz do Sul** (respectivamente, com 879 e 860 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), as **1 e 2 VT de Taquara** (respectivamente, com 1.455 e 1.456 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **VT de Rosário do Sul e de São Gabriel** (respectivamente, com 250 e 478 processos e 8 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores), a **1 VT de Santa Cruz do Sul** (866 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **1 VT de Santa Maria** (1.246 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **2 VT de Santa Maria** (1.187 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Santana do**

Livramento (635 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores) e a **VT de Santa Vitória do Palmar** (315 processos e 9 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores); a **VT de Santiago** (382 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores); a **VT de Santo Ângelo** (1.290 processos e 19 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **2 VT de Sapucaia do Sul** (713 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores); a **VT de Vacaria** (619 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores); a **VT de Viamão** (1.279 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); as **1, 2, 4, 6, 7, 9, 11, 14, 17, 19, 24, 25 e 27 VTs de Porto Alegre** (respectivamente, com 1.377, 1.355, 1.375, 1.371, 1.358, 1.360, 1.364, 1.349, 1.371, 1.372, 1.376, 1.362 e 1.354 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **5, 8 e 16 VT de Porto Alegre** (respectivamente, com 1.393, 1.380 e 1.385 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); as **10, 12, 21, 23, 26, 28 e 29 VTs de Porto Alegre** (respectivamente, com 1.359, 1.365, 1.351, 1.360, 1.357, 1.347 e 1.347 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores); a **18 VT de Porto Alegre** (460 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 6 servidores) e a **30 VT de Porto Alegre** (1.627 processos e 19 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores).

- Conforme informação prestada pelo **Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas** do TRT-4, a justificativa para o excesso de servidores nas referidas Varas, à **exceção das 18 e 30 VTs de Porto Alegre**, se dá por contarem com oficiais de justiça; assistentes de juízes substitutos (que não são contabilizados nas unidades judiciárias em que estão lotados, em razão da possibilidade de mudanças de zoneamento do juiz substituto em atuação); licenças (para acompanhamento de cônjuge e de saúde); lotações anteriores à implementação da Resolução 63/10 do CSJT (destacando que os servidores em excesso não serão repostos pela Administração do Tribunal, quando da saída destes da unidade jurisdicional); aumento da movimentação processual média da Vara do Trabalho (autorizado pelo PA 1498-47.2013.5.04.0000); remoção para exercício de função comissionada (autorizado pelo PA 1399-14.2012.5.04.0000); cômputo dos processos nos Postos Avançados da Justiça do Trabalho em relação aos Foros de vinculação (o que resulta na adequação do número de servidores na unidade judiciária em que estão lotados); lotação provisória no aguardo da instalação da 2ª VT de Estrela e da Coordenadoria de Controle da Direção do Foro, a partir de 10/12/13)

- Conforme informação prestada pelo **Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas** do TRT-4, a justificativa para o excesso de

servidores nas referidas Varas, à **exceção das 18ª e 30ª VTs de Porto Alegre**, se dá por contarem com oficiais de justiça; assistentes de juízes substitutos (que não são contabilizados nas unidades judiciárias em que estão lotados, em razão da possibilidade de mudanças de zoneamento do juiz substituto em atuação); licenças (para acompanhamento de cônjuge e de saúde); lotações anteriores à implementação da Resolução 63/10 do CSJT (destacando que os servidores em excesso não serão repostos pela Administração do Tribunal, quando da saída destes da unidade jurisdicional); aumento da movimentação processual média da Vara do Trabalho (autorizado pelo PA 1498-47.2013.5.04.0000); remoção para exercício de função comissionada (autorizado pelo PA 1399-14.2012.5.04.0000); cômputo dos processos nos Postos Avançados da Justiça do Trabalho em relação aos Foros de vinculação (o que resulta na adequação do número de servidores na unidade judiciária em que estão lotados); lotação provisória no aguardo da instalação da 2ª VT de Estrela e da Coordenadoria de Controle da Direção do Foro, a partir de 10/12/13).

- Quanto à **30ª VT de Porto Alegre** (com 4 servidores em excesso, já que o assistente do juiz substituto não é computado para tal fim) foi informado que o **Diretor-Geral do Tribunal** pleiteou a **ampliação do quadro de servidores** para mais **4 funcionários**, em **caráter temporário**, sob a alegação de que os processos dessa unidade judiciária tem tramitação preferencial, à luz da Recomendação Conjunta 01/11 do TST; 3 (três) juízes passaram a atuar na unidade, a partir de 14/08/13, com audiência em 2 turnos e pauta de 40 a 45 feitos por semana; há muito tempo a lotação está incompleta, por motivo de férias e licenças (saúde e gestante) dos servidores; a movimentação processual é superior a 20% a 30% em relação às demais Varas da Capital; e, em virtude de a implantação do PJe nas unidades judiciárias do Foro da Capital gerar incerteza quanto ao prosseguimento dos processos físicos, que ainda são muitos na unidade; o que restou **autorizado pela Presidente do TRT-4, em 15/07/13, conforme o Processo Administrativo Eletrônico 4516-76.2013.5.04.0000.**

- No tocante à **18ª VT de Porto Alegre**, a justificativa apresentada pelo 4º Regional é no sentido de que tal Vara conta com processos pendentes de execução em número muito superior às demais unidades judiciárias, além de que, com a alteração da competência funcional promovida pela Resolução Administrativa 16/12 do TRT-4, de 13/12/12, a média de ajuizamentos deverá aumentar, afora a circunstância de a lotação histórica dessa Vara ser superior às outras de 1 grau.

- Nesse sentido, diante da motivação apresentada pelo 4º Regional e da exceção prevista no art. 7º da Resolução 63 do CSJT, considera-se justificado o quantitativo de servidores lotados

nas supracitadas Varas do Trabalho, à exceção da **18ª VT de Porto Alegre**, que possui **11 (onze) servidores além do número máximo de 6 (seis) servidores permitido pela Resolução 63/10 do CNJ**, que considera a média trienal de processos recebidos, e não dos processos a receber.

c) Tecnologia da Informação:

· A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) do TRT da 4ª Região conta com um total de **82 servidores**, entre os quais apenas 48 são ocupantes de cargos específicos de TI (sendo 51 os cargos de TI providos no Tribunal, entre os quais 3 são ocupados por servidores que atuam em outras áreas do Tribunal). Encontra-se, assim, **abaixo dos parâmetros indicados pela Resolução 90/2009 do CNJ** para a força de trabalho mínima.

· Foi relatado ainda pela Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações que os servidores que não pertencem ao quadro técnico, não permanecem muito tempo atuando na TI, pois as funções comissionadas são escassas e haveria elevada carga de trabalho. Não raras vezes, segundo reportado, as equipes, em especial de infraestrutura e de sustentação do PJe, atuariam durante as **madrugadas e finais de semana** para garantir a operação dos sistemas durante os horários de expediente, **sem poderem usufruir de banco de horas** (por falta de pessoal para substituí-los) **ou receber qualquer tipo de remuneração a título de horas extras** trabalhadas.

· Em junho de 2010, o TRT encaminhou **projeto para criação de 72 cargos** (25 analistas e 47 técnicos) e 72 FC-2. Entretanto, após ajustes propostos pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, houve a redução dos cargos propostos para 43 (28 analistas e 15 técnicos), sobrestando-se a criação das funções comissionadas para análise futura. No curso da Correição, em 03 de dezembro do corrente ano, foi noticiada a **aprovação** do projeto (**PLC 77/2013**) pelo Plenário do **Senado Federal**. Com a criação de tais cargos (43), somados aos já existentes (45) e aos servidores deslocados das áreas judiciária e administrativa (34) para atuação na área técnica, a SETIC **terá lotação de 122 servidores**, atendendo, pois, às diretrizes da Resolução 90 no concernente à força de trabalho.

· No tocante à **infraestrutura**, o Tribunal dispõe de **sala cofre** (implantada em janeiro de 2012), de **data center** secundário e **redundância nas redes de comunicação**, com **anel ótico** interligando os prédios da Justiça do Trabalho na capital. Em relação ao interior do Estado, há **rede de fibra ótica** com acesso estável desde junho de 2013, mas **sem links redundantes**.

· Quanto aos aplicativos de gerenciamento, o Regional conta com os que se seguem: **SIGEST** (gerenciamento de plano

estratégico); **Trace-GP** (gerenciamento de portfólios, projetos e serviços); **TraumaZero** (gerenciamento de microcomputadores); **ZABBIX** (monitoramento de infraestrutura e ativos diversos); **Vsphere** (gerenciamento ambiente virtualizado); **Tivoli Storage Manager** (gerenciamento de *backups*); **Ridge Line** (gerenciamento *switches Extreme*); **EPO** (gerenciamento antivírus); **WSUS** (gerenciamento de atualizações ambiente *Microsoft*); **Cisco Prime** (gerenciamento das redes sem fio); **Console de Administração Google Apps** (gerenciamento ferramentas de colaboração); **EMC Unisphere** (gerenciamento *storages*); **Dell Open Manager** (gerenciamento de servidores); **Oracle Enterprise Manager Cloud Control** (gerenciamento serviços *Oracle*); **JON – JBOSS Operation Network** (gerenciamento ambiente *JBOSS*); **pgBadger** (gerenciamento bancos de dados *Postgresql*).

· O Tribunal Regional do Trabalho utiliza, entre outros, os seguintes sistemas nacionais: **AUD** – implantado; **E-Revista** – implantado; **PJe-JT** – Implantado parcialmente; e **e-Jus2** – implantado em substituição ao e-Jus.

· A propósito desse último sistema (**e-Jus2**), trata-se de ferramenta que apresenta interface com diversas funcionalidades para os gabinetes dos desembargadores e para a sala de sessões. Entre as **funcionalidades mais relevantes**, podem ser destacadas: **a) edição** de acórdãos bem como de despachos pelo gabinete; **b) aba** para registro de **pressupostos** para auxiliar a confecção do acórdão; **c) seletor** de fase, responsável e dificuldade de cada processo; **d) comunicação** auxiliar, com abas para **comentários** e o **debate** anterior à sessão; **e) botão** para **apregoar os processos** e o de geração de senha de acesso para o MPT se “logar” na sessão de julgamento; **f) registro** das diversas **versões do documento**, com armazenamento automático e indicação de eventuais alterações de forma **comparativa**; **g) ferramenta** para **assinatura digital**, que pode ser feita individualmente ou em bloco de processos; **h) aba** de **consultas auxiliares** à legislação, jurisprudência, modelos de cada magistrado e decisões ou certidões juntadas aos autos; **i) módulo de exibição** em displays externos da sala de julgamento, nos quais os advogados podem acompanhar a pauta e a sequência de processos já apregoados.

· Entre os projetos em implementação, podem ser destacados os seguintes projetos: expansão da implantação do **PJe-JT**; **Análise de dados** para apoio à **tomada de decisões** –implantação do **Business intelligence SAP Business Objects**; Sistema de **Precatórios**; **Sistema de Requisições de Honorários Periciais**; Novas formas de **comunicação**; Ateste de **serviços** – área administrativa; e Protocolo de **documentos não vinculados a processos judiciais**.

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do

Trabalho (PJe-JT), foi implantado em **17 Varas do Trabalho** em 2012 e **42** em 2013. O **PJe-JT** foi instalado em **2012** nas unidades jurisdicionais das seguintes localidades:

- 6ª VT Caxias;
- Foro de Santa Rosa (2 Varas);
- Foro Erechim (3 Varas);
- Foro Rio Grande (4 Varas);
- Foro Esteio (3 Varas);
- Foro São Leopoldo (4 Varas + Posto Av. São Sebastião do café).

Já em **2013**, o sistema foi implementado (apenas em relação ao módulo de execução) nas Varas do Trabalho dos seguintes municípios:

- Vara de Encantado;
- Vara de Guaíba;
- Foro de Caxias do Sul (1ª a 5ª);
- Foro de Canoas (5 Varas);
- Foro Porto Alegre (30 Varas).

O sistema PJe foi instalado, até o momento, em **42,55%** das unidades. Dessa forma, o Tribunal superou a **Meta 12 do CNJ** para o ano de 2013 (quanto à implantação do PJe-JT em 40% das varas do trabalho).

Até o dia 02 de dezembro do corrente ano, já foram recebidos **2.725 processos** em **2º Grau** e **37.907** em **1º Grau**.

d) Precatórios e Requisições de Pequeno Valor:

Juízo Auxiliar de Conciliação:

O TRT-4 mantém Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, criado pela Resolução 8/03 e estruturado pela Portaria 5.427/03, ambas do 4º Regional, para enfrentar o passivo de precatórios pendentes de pagamento.

O Juízo de Conciliação é responsável pelo **controle das dívidas de todas as entidades públicas inscritas em precatórios**; pela análise de todos os requerimentos de **pagamento preferencial em razão de idade ou doença grave**; pela realização de **audiências com todos os municípios devedores**, buscando a solução do passivo, mediante acordo direto com o Juízo Conciliatório; pela **administração das contas**, encarregando-se de realizar os pagamentos que envolvem distintas e específicas atividades, pois, além da correção e atualização das contas, com verificação das parcelas componentes da dívida, procede às retenções fiscais e previdenciárias, sendo que o crédito da parte exequente é liberado em audiência, mediante expedição de alvará judicial, e os valores relativos a honorários periciais são colocados à disposição da Vara de origem, para posterior liberação, além dos encargos previdenciários serem recolhidos ao Instituto, com posterior comprovação nos autos.

- **Desde a instalação até 31/09/13, 17.332 precatórios foram administrados** pelo Juízo Auxiliar, com **solução integral de 12.566** e pagos **R\$ 343.479.769,57**, para satisfação de **36.031 credores**, tendo sido realizadas **12.653 audiências**.

- Destaca-se a atividade de revisão das contas objeto de precatório a requerimento do município devedor, com fundamento no art. 1º-E da Lei 9.494/97, sob alegação de que os valores requisitados contém **erro material** ou não refletem, precisamente, a condenação imposta, valendo assinalar que o Juízo Auxiliar, com auxílio de servidores especializados (contadores), revisa integralmente o precatório e procede às retificações pertinentes, além de realizar o atendimento a credores e procuradores, de forma pessoal ou por contato telefônico.

· **Precatórios pendentes** – Segundo informações prestadas pelo TRT-4, a situação dos **precatórios vencidos** e a **vencer aguardando pagamento**, em **25/10/13**, é de **4.194 precatórios** com **prazo vencido** e **2.641 precatórios** com **prazo a vencer**, totalizando **6.835 precatórios pendentes de pagamento**.

· **Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)**

expedidos e cumpridos – A quantidade de precatórios e RPVs expedidos e cumpridos desde 2011 até o primeiro semestre de 2013, segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral Judiciário (extraídas dos dados fornecidos pelo Juízo Auxiliar de Conciliação e pela Coordenadoria de Precatórios) são:

- Precatórios: 1.188 expedidos e 823 cumpridos em 2011; 1.208 expedidos e 1.134 cumpridos em 2012; 1.821 expedidos e 1.039 cumpridos até o primeiro semestre de 2013.

- RPVs: 230 expedidas e 230 cumpridas em 2011; 243 expedidas e 243 cumpridas em 2012; 118 expedidas e 118 cumpridas até o primeiro semestre de 2013.

· **Valor total dos precatórios:**

- Segundo informações fornecidas pelo Secretário-Geral Judiciário durante a Correição Ordinária, constam 603 precatórios pendentes de pagamento referentes ao exercício 2012, no valor de R\$ 62.139.657,63, e 792 precatórios pendentes de pagamento referentes ao exercício de 2013, no valor de R\$ 74.844.917,82, totalizando 1.395 precatórios no valor de R\$ 136.984.575,45 (dados obtidos no Sistema de Precatórios em 30/11/2013).

- Com relação aos precatórios pagos, foi informado, ainda, que referente ao ano de 2012 foram pagos 1.186 precatórios, no valor de R\$ 92.013.904,10, e, referente ao ano de 2013, 1.392 precatórios, no valor de R\$ 82.132.114,45, totalizando 2.578 precatórios, no valor de R\$ 174.146.018,55 (números compilados até 30/11/2013).

· **Maiores devedores:**

- Conforme informações prestadas pelo **Secretário-Geral**

Judiciário durante a Correição Ordinária, extraídas dos dados do Juízo Auxiliar de Conciliação, em **02/12/13**, os **maiores devedores**, considerados o **exercício mais antigo**, a **quantidade de precatórios** e o **total das dívidas vencidas**, são os seguintes: **1º) Estado do Rio Grande do Sul - Administração Direta** (1999; 1.151; R\$ 275.845.575,12); **2º) Município de Pelotas** (1997; 754; R\$ 132.745.140,78); **3º) Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH**, nova denominação do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC (1999; 286; R\$ 130.615.761,47); **4º) Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE**, nova denominação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM (1999; 443; R\$ 91.107.923,36); **5º) Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS** (1998; 144; R\$ 54.765.658,97); **6º) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS** (999; 73; R\$ 48.669.001,50); **7º) Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM** (2004; 96; R\$ 31.062,479,26); **8º) Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER** (1999; 190; R\$ 25.061.916,85); **9º) Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC** (1999; 60; R\$ 20.554.452,54); **10º) Município de Uruguaiana** (2010; 133; R\$ 15.077.478,05).

· **Repasse de recursos do TJ-RS:**

- Desde **27/06/12** o TRT-4 mantém convênio (**Convênio 20/12-DEC e Convênio 94/13-DEC**, de 14/8/13) com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, regulamentando o regime especial de pagamento de precatórios para repasses de recursos das entidades que aderiram ao regime especial para pagamento de precatórios, com relação das entidades e respectivos valores de repasse.

- São **duas possibilidades de rateio dos valores** repassados pelas entidades incluídas no regime especial: **a)** em relação ao **Estado do Rio Grande do Sul**, o termo de convênio prevê a manutenção da lista em cada tribunal, com autonomia plena para controle da fila de pendências e o rateio da verba repassada de forma proporcional ao valor da dívida de cada instituição; **b)** para os **Municípios**, pactuou-se a fila única de credores e a disponibilização de verba considerando a ordem cronológica geral.

- Segundo informações prestadas pelo **Secretário-Geral Judiciário** durante a Correição Ordinária, **90% dos valores repassados** com relação aos **Municípios** foram utilizados para **pagamento das preferências**, sendo registrada a pouca assiduidade dos repasses, uma vez que a maior parte dos recursos permanece no TJ-RS, que possui precatórios mais antigos, considerando a ordem cronológica de pagamento.

- Em relação ao **Estado do Rio Grande do Sul** foi informado, ainda, que a **dívida trabalhista** corresponde a **10,62%** do **total**

devido, sendo que a periodicidade dos repasses fica a cargo do Tribunal de Justiça, ou, quando se esgotam os recursos no TRT-4, o Juízo Auxiliar de Conciliação solicita nova remessa de numerário.

- Por fim, segundo os dados relativos aos controles do Juízo Auxiliar de Conciliação, os **valores repassados** pelo **TJ-RS** em relação ao **Estado do Rio Grande do Sul**, no período de **04/08/10 a 06/08/13**, foram de **R\$ 129.060.851,88**, e, com relação aos **Municípios**, no período de **12/04/11 a 28/10/13**, foram de **R\$ 15.182.790,96**.

e)E- Gestão:

· Quanto à implantação de **e-Gestão**, foram relatadas as seguintes circunstâncias pela Diretoria da SETIC:

- O sistema "**Extrator**" foi **disponibilizado** para uso com a **versão 1.4.7.4 do PJe**. Entretanto, tal versão, quando do seu lançamento, **não contemplava** as particularidades da **4ª Região**, tais como a **especialização de vara do trabalho para atendimento a ente público**, que ocorre na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. A adequação do PJe que permitiu sua instalação na Região foi disponibilizada em 11 de outubro. A instalação da versão no TRT da 4ª Região deu-se em 19 de outubro, após a correção de duas falhas impeditivas apontadas durante a homologação da versão.

- Embora houvesse tais pendências, que impediram a instalação da nova versão do PJe, em produção, condição para a instalação do Extrator e, por consequência, para a alimentação do sistema e-Gestão com dados de processos eletrônicos, em 09 de setembro a equipe técnica instalou a **primeira versão do sistema "Extrator"** na base de homologação do PJe.

- Os **primeiros testes**, durante o mês de setembro, foram feitos na base de dados do **2º Grau**. Em 04 de outubro teve início os testes do 1º Grau, com foco nos dados das duas Varas do Trabalho de Santa Rosa, que utilizam o PJe há mais tempo.

- Em 04 de novembro, uma atualização do sistema "Extrator" foi indicada aos Tribunais e feita na 4ª Região no dia seguinte. Dia 07 de novembro a **instalação foi concluída na base de produção** do PJe.

- No entanto, no dia 08 de novembro, o programa indicou **conflito** entre o **banco de dados de produção e sua réplica**, essa utilizada pelo "**Extrator**". Na ocasião, o TRT solicitou apoio de consultoria especializada na tecnologia de banco de dados utilizada no PJe, com o intuito de resolver o problema com maior agilidade. Os testes com o sistema continuaram sendo realizados na base de 1º Grau, mesmo com algumas restrições, sem que os dados tenham sido disponibilizados para carga no e-Gestão.

- O **conflito entre as bases de dados** foi **corrigido no dia 22 de**

novembro. Foi, então, realizado **cálculo total das bases do PJe**, para o mês de outubro, que demorou cerca de **40 horas** para ser concluído. O resultado não foi disponibilizado para carga no e-Gestão, considerando a **necessidade de validação** dos mesmos pelas áreas responsáveis pelas informações estatísticas do Tribunal.

- No dia **05 de dezembro** será feita a **primeira remessa dos dados de PJe** para o **e-Gestão**, contemplando os dados referentes ao mês de outubro. No dia **06 de dezembro** haverá a **remessa automática**, na qual serão enviados os dados relativos ao mês de novembro.

- De **janeiro a setembro de 2013**, os **dados** referentes ao **1º Grau** já foram **gerados**. Está **em andamento** a geração dos **dados** relativos ao **2º Grau**, para o mesmo período. A preparação da remessa para cada um dos meses exigiria, ao menos, **12 horas** de processamento. A expectativa é de que **até o dia 20 de dezembro** as **remessas** tenham sido **concluídas**, ficando à disposição do TST os dados estatísticos completos do TRT da 4ª Região, considerando 1º e 2º Graus, de processos físicos e eletrônicos.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 4ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região** :

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011) :

- Estoque remanescente de 2010: 11.039.
- Processos recebidos: 63.484.
- Processos solucionados: 63.857.
- **Produtividade: 100,6%** (14º lugar, média nacional: 104,7%).
- Taxa de congestionamento: 14,3% (8º lugar, média nacional: 19,4%).

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2012) :

- Estoque remanescente de 2011: 10.594.
- Processos recebidos: 57.585.
- Processos solucionados: 64.621.
- **Produtividade: 112,2%** (4º lugar, média nacional: 100,5%).
- Taxa de congestionamento: 5,2% (2º lugar, média nacional: 18,1%).

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 12.694.
- Processos recebidos: 33.134.
- Processos solucionados: 29.780.
- **Produtividade: 89,9%** (19º lugar, média nacional: 103,5%).
- Taxa de congestionamento: 35% (14º lugar, média nacional: 31%).

No que tange ao **2º grau**, a **produtividade do 4º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **elevou-se de 100,6%**, em 2011 (14º lugar no *ranking* nacional), **para 112,2%** (4ª colocação), em 2012. Atualmente, consoante informações extraídas do e-Gestão, constata-se que, em relação ao ano judiciário de 2012, houve grande redução no ritmo de produção do **4º Regional**, haja vista que, no **1º semestre de 2013**, a sua **taxa de produtividade** caiu para **89,9%**, passando o TRT-4 a ocupar, nesse quesito, a 19ª colocação no país.

· **Prazos médios em 2013** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 6,6 dias (5º lugar, média nacional: 12,8 dias).
- **Da distribuição à restituição pelo relator: 47,6 dias** (14º lugar, média nacional: 54,3 dias).
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 42,4 dias (16º lugar, média nacional: 36 dias).
- Do julgamento à publicação do acórdão: 7,7 dias (5º lugar, média nacional: 16,9 dias).
- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 117,5 dias** (9º lugar, média nacional: 147,6 dias).

Verifica-se que, em **2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** situa-se em **48 dias** (14º lugar), **abaixo da média nacional de 54 dias**. De igual modo, o **prazo global** entre o **recebimento e a publicação do acórdão** encontra-se em **117 dias** (7ª colocação), **bem abaixo da média nacional de 148 dias**.

· **Produção dos Desembargadores de 01/01/12 a 31/10/13**

(fonte: e-Gestão, ordem decrescente – exceto ocupantes de cargos de direção): **1º João Alfredo Borges Antunes de Miranda** (3.166); **2º Emílio Papaléo Zin** (3.080); **3º Luiz Alberto de Vargas** (3.040); **4º George Achutti** (2.931); **5º Maria da Graça Ribeiro Centeno** (2.901); **6º Beatriz Renck** (2.860); **7º Maria Cristina Schaan Ferreira** (2.859); **8º Lucia Ehrenbrink** (2.837); **9º André Reverbel Fernandes** (2.836); **10º Ricardo Luiz Tavares Gehling** (2.822); **11º José Felipe Ledur** (2.819); **12º Rejane Souza Pedra** (2.808); **13º Clóvis Fernando Schuch Santos** (2.806); **14º João Ghislени Filho** (2.763); **15º Tânia Rosa Maciel de Oliveira** (2.751); **16º Raul Zoratto Sanvicente** (2.710); **17º Ricardo Carvalho Fraga** (2.693); **18º Alexandre Corrêa da Cruz** (2.668); **19º Marcelo**

Gonçalves de Oliveira (2.644); 20º) Vania Maria Cunha Mattos (2.642); 21º) Marçal Henri dos Santos Figueiredo (2.630); 22º) Wilson Carvalho Dias (2.558); 23º) Flávia Lorena Pacheco (2.551); 24º) Maria Madalena Telesca (2.544); 25º) Leonardo Meurer Brasil (2.533; licença para tratamento de saúde: 29/04 a 14/05, 27/08 a 22/09 e 25/09 a 19/12/13); 26º) Maria Helena Lisot (2.496); 27º) Francisco Rossal de Araújo (2.436); 28º) Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa (2.414); 29º) Berenice Messias Corrêa (2.380; licença para tratamento de saúde: 14/08 a 30/09/13); 30º) Herbert Paulo Beck (2.273; licença para tratamento de saúde: 25/10 a 19/12/13); 31º) Denise Pacheco (2.271); 32º) Juraci Galvão Júnior (2.264); 33º) Iris Lima de Moraes (2.247); 34º) Ana Luiza Heineck Kruse (2.099; licença para tratamento de saúde: 07/01 a 05/02/13); 35º) João Pedro Silvestrin (2.068); 36º) Cláudio Antônio Cassou Barbosa (1.893); 37º) Laís Helena Jaeger Nicotti (1.754; posse em 24/01/13); 38º) Tânia Regina Silva Reckziegel (1.619; posse em 15/10/12); 39º) Carmen Izabel Centena Gonzalez (1.222; curso de pós-graduação até setembro/12); 40º) Flavio Portinho Sirangelo (1.143; juiz convocado no TST de fevereiro a julho/12, Conselheiro do CNJ a partir de 27/08/13); 41º) Marcelo José Ferlin D'Ambroso (972; posse em 16/04/13); 42º) Gilberto Souza dos Santos (710; posse em 17/04/13); 43º) João Paulo Lucena (292; posse em 24/06/13).

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 31/10/13**

(fonte: e-Gestão, ordem crescente – exceto ocupantes de cargos de direção): **1º) Flavio Portinho Sirangelo** (zero); **2º) Herbert Paulo Beck** (zero); **3º) Leonardo Meurer Brasil** (zero); 4º) Berenice Messias Corrêa (1); 5º) Cláudio Antônio Cassou Barbosa (1); 6º) João Pedro Silvestrin (1); 7º) Laís Helena Jaeger Nicotti (11); 8º) Flávia Lorena Pacheco (30); 9º) Juraci Galvão Júnior (31); 10º) Francisco Rossal de Araújo (33); 11º) Rejane Souza Pedra (40); 12º) Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa (48); 13º) Tânia Rosa Maciel de Oliveira (55); 14º) Maria Madalena Telesca (67); 15º) Raul Zoratto Sanvicente (67); 16º) Marcelo Gonçalves de Oliveira (76); 17º) Maria Cristina Schaan Ferreira (85); 18º) Alexandre Corrêa da Cruz (89); 19º) João Ghisleni Filho (94); 20º) Lucia Ehrenbrink (100); 21º) André Reverbel Fernandes (106); 22º) Clóvis Fernando Schuch Santos (109); 23º) Luiz Alberto de Vargas (110); 24º) Emílio Papaléo Zin (145); 25º) Tânia Regina Silva Reckziegel (145); 26º) Vania Maria Cunha Mattos (158); 27º) Ricardo Luiz Tavares Gehling (161); 28º) Denise Pacheco (166); 29º) Marcelo José Ferlin D'Ambroso (169); 30º) Maria da Graça Ribeiro Centeno (176); 31º) Ana Luiza Heineck Kruse (220); 32º) Maria Helena Lisot (222); 33º) Ricardo Carvalho Fraga (223); 34º) Marçal Henri dos Santos Figueiredo (228); 35º) Gilberto Souza dos Santos (245); 36º) George Achutti (247); 37º) Iris Lima de Moraes

(251); 38º) Carmen Izabel Centena Gonzalez (259); 39º) José Felipe Ledur (299); 40º) João Alfredo Borges Antunes de Miranda (314); 41º) João Paulo Lucena (334); 42º) Beatriz Renck (337); 43º) Wilson Carvalho Dias (488).

· **Resíduo processual – situação em 31/10/13** (fonte: e-Gestão):

- Pendentes de autuação: 1.
- Pendentes de remessa ao MPT: 144.
- Aguardando parecer do MPT: 286.
- Pendentes de distribuição: 301.
- Pendentes de conclusão ao relator: zero.
- **Em estudo com o relator, no prazo: 7.083.**
- **Em estudo com o relator, com prazo vencido: nenhum.**
- Suspensos ou sobrestados com o relator: 116.
- Em diligência: 612.
- Em estudo com o revisor: 366.
- **Aguardando pauta: 6.132.**
- Em vista regimental: 104.
- Com julgamento adiado: 153.
- Aguardando julgamento e outros: 1.373.
- **Resíduo em 31/10/13: 16.671.**

Destaca-se o **elevado número de processos aguardando pauta em 31/10/13** (6.132), volume próximo ao do estoque existente nos gabinetes (7.083).

· **Recursos para o TST – 2012** (fonte: e-Gestão).

- Recursos de revista interpostos: 29.210.
- Conclusos: 29.344.
- Despachados: 28.210.
- Revistas admitidas: 8.216.
- **Taxa de admissibilidade: 29,1%.**
- Revistas denegadas: 19.994.
- Pendentes de exame: 1.218.
- AIRR interpostos para o TST: 16.477.
- Remetidos ao TST: 16.219.
- Pendentes de Remessa: 2.067.
- Taxa de interposição de AIRR: 82,4%.

No ano judiciário de **2012**, o percentual de **recursos de revista admitidos** ficou em **29,1%**, situando-se **acima da média nacional de 19%**. Em **31/12/12**, **3.269 processos pendiam de encaminhamento** ao setor de análise de recursos de revista, **1.175 aguardavam o exame de admissibilidade** pela **Vice-Presidência do 4º TRT** e apenas **51 processos pendiam de remessa ao TST**, aí incluídos os **pendentes de digitalização**. Já em **30/09/13**, os quantitativos em exame passaram a **2.759, 1.929 e 2.284 processos, respectivamente**. Em 2012, o **tempo médio dispendido entre a interposição e a remessa do recurso de**

revista ao TST foi de **106 dias**, dos quais 7 foram gastos da interposição ao recebimento na secretaria, 19 entre o recebimento e a conclusão para despacho, 26 entre a conclusão e a assinatura do despacho e 54 dias entre a assinatura do despacho e o envio à Corte Superior. Em 2013, o prazo médio global **entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST** ficou em **113 dias**, sendo 7 entre a interposição e o recebimento na secretaria, 22 entre o recebimento e a conclusão para despacho, 16 entre a conclusão e a assinatura do despacho e 68 dias entre a assinatura do despacho e o envio ao TST.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- **Taxa de recorribilidade para o TST: 55,4%** (Consolidação Estatística – 2012).

- Recursos de revista julgados: 6.395.

- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 5.464.

- **Taxa de reforma - RR: 85,4%** (média nacional: 70,8%).

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 13.341.

- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 1.282.

- **Taxa de reforma - AIRR: 9,6%** (média nacional: 8,7%).

Observa-se que no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **4º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **85,4%**, **a mais elevada do país** (média nacional: 70,8%). De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **9,6%**, bem **acima da média no país** de **8,7%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-4, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula Vinculante 4 do STF**, que mantém o **salário mínimo** como **base de cálculo do adicional de insalubridade**, afastando, até que novo parâmetro seja fixado, legal ou convencionalmente, qualquer outra base de cálculo (cfr. Reclamação 6.266/DF, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJ de 05/08/08, e Reclamação 6.833/PR, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJ de 28/10/08).

- **Súmula 219, I, do TST**, conforme a qual, “*Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família*” (grifamos).

- **Súmula 294 do TST**, que cuida de enunciar a incidência da **prescrição total** em casos que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de **alteração do pactuado**, apenas excetuando a aplicação da prescrição total na hipótese em que o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

- **Súmula 437, I, do TST**, segundo a qual, “*Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração*” (grifamos).

- **Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1**, a teor da qual, “*ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas*”.

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 4ª Região:

A partir dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST** e das informações extraídas do **sistema e-Gestão**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 4ª Região:

· **Fase de conhecimento – 2011** (fonte: Cons. Estatística da JT - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 81.069.

- Processos recebidos: 136.925.

- Processos solucionados: 131.355.

- **Taxa de produtividade: 95,9%** (14º lugar, média nacional: 96,1%).

- Taxa de congestionamento: 39,7% (21º lugar, média nacional: 35,5%).

· **Fase de conhecimento – 2012** (fonte: Cons. Estatística da JT - 2012):

- Estoque remanescente de 2011: 85.484.

- Processos recebidos: 151.787.

- Processos solucionados: 139.127.

- **Taxa de produtividade: 91,7%** (22º lugar, média nacional: 96,1%).

- Taxa de congestionamento: 39,5% (21º lugar, média nacional:

34,1%).

- Resíduo para 2013: 95.972.

No ano judiciário de **2012**, a taxa de **produtividade** da **1ª instância**, na fase de **conhecimento**, decresceu de 95,9% para **91,7%**, caindo do 14º para o **22º lugar no ranking nacional**. A **taxa de congestionamento** processual ficou em **39,5%**, contra 34,1% da média nacional, posicionando o **1º grau do TRT-4** como o **4º mais congestionado do país**. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **93,2%**, muito acima da média nacional de 71%. Os **juizes do 1º grau resolveram**, em média, **688,7 casos**, cada, dos quais **45,8%** foram **solucionados** por meio de **acordo**, percentual superior ao da média nacional de 43,4%, constituindo a **6ª conciliação mais efetiva do país**.

Conforme informações extraídas do **e-Gestão**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, no atual **exercício de 2013**, o **prazo médio global** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foi de **133 dias**, no rito **sumaríssimo**, e de **312 dias**, no rito **ordinário**, contra **121 e 223 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **59 e 61 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situaram-se em **73 e 80 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **42 e 187 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** ficaram em **37 e 99 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 4ª Região consumiu **33 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo e **56 dias** naqueles sujeitos ao rito ordinário, contra **12 e 36 dias** da **média nacional**, respectivamente.

· **Fase de execução – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Execuções remanescentes de 2010: 133.174.

- Execuções iniciadas e desarquivadas: 59.824.

- Casos a executar: 192.998.

- Execuções encerradas: 52.433.

- **Taxa de produtividade: 87,6%** (11º lugar, média nacional: 84,5%).

- **Taxa de congestionamento: 72,8%** (3º lugar, média nacional: 69,1%).

· **Fase de execução – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Execuções remanescentes de 2011: 129.400.

- Execuções iniciadas e desarquivadas: 71.031.

- Casos a executar: 200.431.

- Execuções encerradas: 49.106.

- **Taxa de produtividade: 69,1%** (20º lugar, média nacional: 89%).

- **Taxa de congestionamento: 75,5%** (17º lugar, média nacional: 69,8%).

- Execuções pendentes: 133.902.

Em **2012**, o total de **execuções iniciadas e desarquivadas** (71.031) no âmbito da 4ª Região **aumentou 18,7% em relação** ao total verificado no ano judiciário de **2011** (59.824). A **taxa de produtividade** foi de **69,1%**, ficando o TRT-4, nesse quesito, em **20º lugar** no **ranking nacional**, cuja média foi de 89%. Já a **taxa de congestionamento** ficou em **75,5%**, na **20ª colocação do país**, contra 70% da média nacional. Os **juizes de 1º grau encerraram**, em média, **243,1 execuções**, cada um.

De acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre de 2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi de **557 dias**, no tocante a **empresas privadas**, e de **971 dias**, para execuções envolvendo **entes públicos**, contra as médias nacionais de 933 e 1.212 dias, respectivamente.

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 4ª Região trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 4º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 4ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 447.675.219,56.

- Recolhimentos fiscais: R\$ 145.631.517,56.

- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 173.009,36.

- Custas processuais: R\$ 70.960.882,14.

- Emolumentos: R\$ 697.709,66.

- **Total arrecadado: R\$ 665.138.338,28.**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 4ª Região: R\$ 814.179.195,00.

- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 203.748.

- **Custo médio do processo: R\$ 3.996,01.**

- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$

2.326.099.974,99.

- Execuções encerradas: 49.106.

- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 47.368,96.**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 47.368,96**, por processo, o **mais**

elevado, em nível nacional. Foram **solucionados 203.748** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 3.996,01** (o **11º mais caro** do país). A **relação entre pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **11,9 para 1**, a **melhor do país**.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 4º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 10/13**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, da Constituição Federal, e 35, V, da Lei da Magistratura Nacional, e a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça.

· O ato regulamentador admite, em **caráter excepcional**, que o Juiz **Titular** fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição, mediante autorização do **Órgão Especial do Tribunal**.

· A mencionada Resolução dispõe ainda que o **pedido** deverá ser **fundamentado** e dirigido à **Presidência da Corte** e que a autorização poderá ser concedida se atendidos os seguintes **requisitos**: **a)** estabelecimento de residência em localidade que diste **menos de 100 (cem) quilômetros** da sede da Vara do Trabalho; **b)** realização de **audiências** em, no mínimo, **três dias úteis** por semana; **c)** observância do **prazo legal** para apreciação de ações submetidas ao **rito sumaríssimo** e inoccorrência de excesso, injustificado, dos prazos legais para **prolação de sentença**; **d)** inexistência de **adiamento de audiência** e de **reclamações correicionais** julgadas procedentes em face da **ausência do Juiz Titular** na Vara do Trabalho ou do **atraso** do magistrado para o início das audiências ou do plantão judicial.

· O ato regulamentador estabelece que a residência em local com distância superior a 100 (cem) quilômetros não obsta o deferimento da autorização nele regulamentada, se as **condições de deslocamento** não comprometerem o atendimento aos demais requisitos acima referidos. Destaca que, concedida a autorização, não haverá concessão de **ajuda de custo** ou quaisquer parcelas alusivas a **indenização por deslocamento**.

· A **aferição dos dados** necessários à concessão da autorização para residir fora da sede da Vara compete à **Secretaria da Corregedoria**, que considerará os 12 meses anteriores ao pedido de autorização, salvo quanto ao recebimento de ajuda de custo, cujo período de apuração compreenderá os 24 meses anteriores ao requerimento.

· A Resolução 10/13 prevê ainda que a fixação de residência fora

da sede da vara constitui infração disciplinar sujeita a **procedimento administrativo disciplinar** e pode ser revogada pelo Tribunal, a qualquer tempo, por decisão fundamentada o Órgão Especial do Tribunal.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, constatou-se que **41 juízes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **37 possuem autorização** do Tribunal, **3** estão com **pedido de autorização em processamento** e **1** mora em localidade diversa da que exerce jurisdição, **sem a devida autorização** do 4º Regional: Dr.ª **Lina Gorczewski**, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande, atualmente atuando em substituição na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha.

· Com relação à referida magistrada, vale registrar que a Corregedoria Regional informou tratar-se de situação excepcional, em face de problema pessoal da referida magistrada, em que a designação para atuar na 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, município que integra a região metropolitana de Porto Alegre (§ 3º do art. 1º da Lei Complementar 14/73) e se situa a aproximadamente 11 quilômetros da Capital do Rio Grande do Sul, se deu em caráter precário, nos termos da **Portaria 8.372/13 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, pelo período de 04/11/13 a 19/12/13, em razão do afastamento do Juiz Titular, que está convocado para atuar no Tribunal.

· Os dados analisados demonstraram que, na maioria dos casos em que o juiz titular da Vara do Trabalho reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, **há autorização formal do Tribunal**, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução Administrativa 10/13 do 4º Regional, sendo necessária a regularização da situação de residência da magistrada acima mencionada.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da 4ª Região tem previsão no **Ato Regulamentar 02/09 da Direção da Escola Judicial**, no **Provimento Conjunto 01/09 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial** e na **Resolução Administrativa 25/08**.

· O processo de acompanhamento e avaliação dos juízes vitaliciandos é efetuado, por delegação, pela Vice-Corregedoria Regional, nos termos da Portaria 43/11 da Corregedoria Regional.

· No **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **desempenho** jurisdicional; **idoneidade moral** e **adaptação** ao exercício do cargo; **estrutura** e **conteúdo** dos atos

decisórios; **presteza; segurança; urbanidade; produtividade; frequência e aproveitamento** nos módulos de **formação inicial** promovidos pela **ENAMAT** e pela **EJUD4**; **frequência e aproveitamento** em **cursos promovidos por instituições oficiais** de formação e aperfeiçoamento; **número de conciliações** realizadas; **administração da unidade judiciária; integração ao contexto social e cultural da região** no exercício da atividade jurisdicional; **postura ética humanizadora, pró-ativa, crítica e independente**, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito; **visão integradora e democrática do processo**, comprometida com a **justa solução dos conflitos**; uso de **linguagem acessível**; uso de **fontes jurídicas variadas**, tais como princípios de direito, equidade, analogia, normas internacionais e direito comparado.

· Os juízes vitaliciandos devem, ainda, enviar mensalmente, por meio eletrônico, uma listagem dos processos nos quais presidiram audiências, proferiram sentenças e prolataram despachos fundamentados. A seleção de tais processos é feita por amostragem e a atuação do magistrado em cada um deles é avaliada pela Vice-Corregedoria, que elabora relatório bimestral, no qual também é informada a produção do magistrado no período (sentenças proferidas e sentenças pendentes, de conhecimento e execução).

· Além dos relatórios bimestrais, a Vice-Corregedoria é responsável pela formação do expediente de vitaliciamento (art. 4º do Provimento Conjunto 01/09 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial), sem prejuízo do expediente formado pela Escola Judicial, nos termos do artigo 8º da mesma norma.

· Até quinze meses após a posse do juiz, a Vice-Corregedoria Regional emite parecer parcial, a partir das informações obtidas no período, dele dando ciência ao juiz vitaliciando, pela via eletrônica, com prazo de quinze dias para manifestação.

· Até vinte meses após a posse, a Vice-Corregedoria Regional emite parecer final a respeito do expediente individual de vitaliciamento, o qual é instruído com os seguintes documentos: pareceres parcial e final emitidos pela Vice-Corregedoria Regional; expediente de vitaliciamento formado pela Escola Judicial e enviado à Vice-Corregedoria até dezoito meses após a posse, contendo os pareceres parcial e final do Conselheiro Relator da Escola Judicial, com base no relatório do Juiz Orientador do respectivo Vitaliciando e relatórios contendo a participação, aproveitamento e frequência do juiz em cursos de formação e eventos de capacitação; **relatório fornecido pela Assessoria de Juízes**, contendo os períodos de atuações e afastamentos do juiz vitaliciando; **certidão fornecida pela Secretaria da Corregedoria Regional**, acerca de ocorrências envolvendo o juiz vitaliciando; **planilhas e gráficos estatísticos de**

produtividade, formulados pela Vice-Corregedoria, a partir dos dados de produção mensal fornecidos pela Corregedoria Regional.

· Em sendo **favorável** o parecer final, a Vice-Corregedoria dará **ciência ao juiz vitaliciando**, por via eletrônica, com cópia integral digitalizada do expediente, o qual também é **submetido, de imediato, à deliberação do Órgão Especial**.

· Aprovada a atuação do magistrado pelo Órgão Especial, o vitaliciamento se dará quando completados dois anos de exercício da magistratura.

· Tramitam atualmente no Tribunal **27 processos de vitaliciamento** relativos aos seguintes magistrados: André Sessim Parisenti – Processo 0005446-94.2013.5.04.0000 (PA); Bernardo Guimarães Fernandes da Rocha – Processo 0005447-79.2013.5.04.0000 (PA); Bráulio Affonso Costa – Processo 0005448-64.2013.5.04.0000 (PA); Bruno Marcos Guarnieri – Processo 00005449-49.2013.5.04.0000 (PA); Carlos Ernesto Maranhão Busatto – Processo 0005450-34.2013.5.04.0000 (PA); Carolina Cauduro Dias de Paiva – Processo 0005451-19.2013.5.04.0000 (PA); Charles Lopes Kuhn – Processo 0005453-86.2013.5.04.0000 (PA); Cláudia Elisandra de Freitas Carpenedo – Processo 0005437-35.2013.5.04.0000 (PA); Daniela Meister Pereira – Processo 0005454-71.2013.5.04.0000 (PA); Edenir Barbosa Domingos – Processo 0005347-27.2013.5.04.0000 (PA); Eliseu Cardozo Barcellos – Processo 0005348-12.2013.5.04.0000 (PA); Evandro Luís Urnau – Processo 0005455-56.2013.5.04.0000 (PA); Felipe Lopes Soares – Processo 0005456-41.2013.5.04.0000 (PA); Giani Gabriel Cardozo – Process0005458-11.2013.5.04.0000 (PA); Gustavo Pusch – Processo 0005436-50.2013.5.04.0000 (PA); Ivanise Marilene Uhlig de Barros – Processo 0005461-63.2013.5.04.0000 (PA); Juliane Penteado de Carvalho Bernardi – Processo 0005462-48.2013.5.04.0000 (PA); Kelen Patrícia Bagetti – Processo 0005465-03.2013.5.04.0000 (PA); Lúcia Rodrigues de Matos – Processo 0005466-85.2013.5.04.0000 (PA); Márcia Padula Mucenic – Processo 0005468-55.2013.5.04.0000 (PA); Marcos Rafael Pereira Piscino – Processo 0005469-40.2013.5.04.0000 (PA); Maurício Joel Zanotelli – Processo 0005470-25.2013.5.04.0000 (PA); Milena Ody – Processo 0005471-10.2013.5.04.0000 (PA); Nelsilene Leão de Carvalho Dupin – Processo 0005472-82.2013.5.04.0000 (PA); Patrícia Zeilmann Costa – Processo 0005473-77.2013.5.04.0000 (PA); Rodrigo Machado Jahn – Processo 0005474-62.2013.5.04.0000 (PA); Thiago Boldt de Souza – Processo 0005475-47.2013.5.04.0000 (PA).

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a)Estrutura:

· A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 5º do RITRT-4), sendo que os cargos de **Corregedor** e de **Vice-Corregedor** fazem parte dos **cargos de direção** do TRT da 4ª Região (art. 6º do RITRT-4) e são **autônomos**, desempenhados por Desembargadores diversos do Presidente e do Vice-Presidente do Regional.

· É **competência comum** ao **Corregedor** e ao **Vice-Corregedor** exercer, pelo menos uma vez por ano, sempre que possível, **correição** nas Varas do Trabalho, nos Serviços de Distribuição de Feitos e em outros órgãos de primeiro grau da Região. As correições serão realizadas **de forma igualitária** entre a Corregedoria e a Vice-Corregedoria, sempre que possível (art. 45, *caput* e parágrafo único, do RITRT-4).

· É o **Corregedor Regional** quem **fiscaliza o funcionamento da 1ª instância** e exerce **correição permanente** nos órgãos judiciais de primeiro grau; apura o cumprimento de prazos legais pelos juízes; expede **providimentos ou portarias** sobre matéria de sua competência; presta **informações** ao Órgão Especial **sobre os juízes**, para fins de promoção ou aplicação de penalidade ou de vitaliciamento; realiza **sindicância** e propõe, se cabível, a **instauração de procedimento administrativo**, na forma da lei; acompanha, orienta e coordena o **vitaliciamento** dos juízes substitutos; dentre outras ações correlatas. Compete ainda ao Corregedor Regional processar os **pedidos de providência**, as **correições parciais** e as **representações** alusivas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias (arts. 44, 45 e 46 do RITRT-4).

· Compete, ainda, ao Corregedor Regional processar os **pedidos de providência**, as **correições parciais** e as **representações** alusivas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias (arts. 44, 45 e 46 do RITRT-4).

· Quanto à atuação do **Vice-Corregedor Regional**, nos termos do art. 49 do RITRT-4, também são suas atribuições, por **delegação do Corregedor Regional** : acompanhar, orientar e coordenar o **vitaliciamento** dos juízes substitutos, com a colaboração da Escola Judicial; organizar, antes de iniciado o feriado forense, previsão da **escala de férias** das autoridades judiciárias de primeiro grau, atendida a conveniência do serviço e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 do Regimento respectivo; **conceder férias** aos juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala mencionada anteriormente; **conceder diárias** aos juízes de primeiro grau, bem como aos servidores, nos deslocamentos autorizados pela Corregedoria; organizar, quando não previstos em lei, os **modelos de livros e formulários dos serviços** de primeira instância; exercer outras

atribuições delegadas pelo Corregedor Regional. Além disso, compete ao Vice-Corregedor, **substituir o Corregedor Regional** em suas ausências ou impedimentos e o **Presidente** em casos de impedimento ou ausências do Vice-Presidente e do Corregedor.

· A Corregedoria Regional é composta por 1 **Gabinete Extraordinário** (para auxílio aos juízes em atraso), que dispõe de 6 cargos de Assistente de Gabinete (6 FC-5), e por 1 **Secretaria**, que conta com 1 Secretário (CJ-3) e 1 Chefe de Gabinete (CJ-2), e é **subdividida em 3 Assessorias** (Administrativa, Jurídica e Técnico-Operacional). A **Assessoria Administrativa** dispõe de 1 cargo de Assessor Administrativo (CJ-3), 4 de Assistente (2 FC-5 e 2 FC-4) e 2 de Assistente Administrativo (2 FC-4). A **Assessoria Jurídica** possui 1 cargo de Assessor de Desembargador (CJ-3), 1 de Assistente de Gabinete (FC-5) e 6 de Assistente (6 FC-4). A **Assessoria Técnico-Operacional** conta com 1 cargo de Assessor Técnico-Operacional (CJ-3) e 3 Assistentes (3 FC-4). Portanto, existem **27 servidores atualmente lotados** na Corregedoria Regional, dos quais 18 são da estrutura fixa da Secretaria e 9 são oriundos do gabinete do Desembargador eleito Corregedor, enquanto na jurisdição. **Não há estagiários**.

· Na Corregedoria Regional há **1 Juiz Auxiliar**, o Exmo. Dr. Ricardo Fioreze, cujas atribuições são: **a) auxiliar nas atividades** da Corregedoria, tanto nas situações **ordinárias** quanto **extraordinárias**; **b) recolher informações** nas unidades judiciárias mediante delegação do Corregedor; **c) elaborar relatórios** sobre situações determinadas, por delegação do Corregedor; **d) integrar e coordenar comissões** criadas no âmbito de atuação da Administração do Tribunal Regional do Trabalho que tenham por finalidade encontrar **soluções** para o **resíduo de sentenças de primeiro grau**; **e) apresentar sugestões e projetos** relacionados à área de competência da Corregedoria; **f) representar a Corregedoria** em caso de necessidade e por delegação do Corregedor.

b)Providimentos:

· Conforme notícia o TRT-4, foram editados **3 providimentos** pela Corregedoria Regional, em **2011**. A **Consolidação de Providimentos da Corregedoria Regional** estabeleceu e disciplinou procedimentos relacionados à atuação dos juízes do trabalho titulares e substitutos, bem como ao funcionamento dos foros trabalhistas, secretarias das varas do trabalho, Serviços de Distribuição dos Feitos, Centrais de Mandados e Arquivo, entre outras providências. O **Providimento 235/2011 (revogado** pelo Providimento 242/2013) regulamentou, no âmbito do TRT da 4ª Região, as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio Temporário – SAT junto às unidades judiciárias, entre outras providências. O

Provimento 236/2011 (revogado pelo Provimento Conjunto 9/2012) instituiu o formulário eletrônico de gestão de documentos, entre outras providências. Ainda em relação a 2011, foram editados **19 Provimentos Conjuntos da Presidência do TRT-4 e da Corregedoria Regional**. O **Provimento Conjunto 1/2011** (revogado pelo Provimento Conjunto 11/2012) alterou a redação do art. 16 do Provimento Conjunto 10/2010 da Presidência e da Corregedoria Regional, quanto à divisão de trabalho, nas unidades judiciárias onde é adotado o regime de lotação. O **Provimento Conjunto 02/2011** (revogado pelo Provimento Conjunto 10/2011) dispôs sobre os critérios e procedimentos para o deferimento do regime de juiz auxiliar nas unidades judiciárias de primeiro grau do TRT-4. O **Provimento Conjunto 03/2011** tratou sobre os procedimentos para a retificação e restituição administrativa de valores indevidamente recolhidos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de custas processuais e emolumentos, no âmbito do TRT-4. O **Provimento Conjunto 04/2011** disciplinou a suspensão, nos dias 18 e 19 de maio de 2011, dos prazos concedidos à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região em Porto Alegre. O **Provimento Conjunto 05/2011** regulou as inspeções correcionais realizadas pela Corregedoria no âmbito do TRT-4. O **Provimento Conjunto 06/2011** instituiu e regulamentou, no âmbito da 4ª Região, o Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 07/2011** (revogado pelo Provimento Conjunto 14/2011) tratou sobre mecanismos para solução e controle do elevado número de processos com sentenças a prolatar (resíduo). O **Provimento Conjunto 08/2011** criou o gabinete de apoio aos juízes que estão com elevado número de processos com sentenças a prolatar. O **Provimento Conjunto 09/2011** fixou os períodos de 09 a 13 de janeiro de 2012 e de 07 a 11 de janeiro de 2013 para a realização de inventário geral de regularidade dos serviços das unidades judiciárias de 1º grau da Justiça do Trabalho na 4ª Região. O **Provimento Conjunto 10/2011** revogou o Provimento Conjunto 2/2011 e dispôs sobre a concessão e a regulamentação dos regimes auxiliar e de exceção no âmbito do TRT-4, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 11/2011** regulamentou, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo TST, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 12/2011** dispôs sobre os procedimentos para a realização de audiência pública no âmbito do TRT-4, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 13/2011** disciplinou a dispensa de intimação da União nos casos especificados no art. 1º da Portaria 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda, e

revogou o Provimento Conjunto 04/2010. O **Provimento Conjunto 14/2011** revogou o Provimento Conjunto 07/2011 e dispôs sobre mecanismos para solução e controle do elevado número de processos com sentenças a prolatar (resíduo). O **Provimento Conjunto 15/2011** fixou a data do término da paralisação dos empregados em estabelecimentos bancários para os fins previstos na Resolução Administrativa 13/2011. O **Provimento Conjunto 16/2011** instituiu e regulamentou, no âmbito do TRT-4, o recebimento e processamento eletrônico das ações originárias de primeiro grau, e respectivos recursos, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 17/2011** alterou disposições do Provimento Conjunto 06/2011, estabelecendo critérios a serem observados para utilização do peticionamento eletrônico. O **Provimento Conjunto 18/2011** (revogado pelo Provimento Conjunto 2/2012) tratou sobre os regimes de lotação e de juiz auxiliar, no âmbito do TRT-4. O **Provimento Conjunto 19/2011** alterou as disposições contidas no Provimento Conjunto 09/2011, que trata de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para que seja promovida a revisão dos lançamentos positivos realizados no Branco Nacional de Devedores Trabalhistas.

· Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 4ª Região é de que foram editados **5 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 237/2012** revogou o § 1º do art. 38 e o art. 59-A da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT-4, que tratavam da notificação da parte autora e do seu procurador acerca da audiência. O **Provimento 238/2012** (revogado, conforme determinado nos autos do Recurso Administrativo 0006466-57.2012.5.04.0000) dispôs sobre o procedimento a ser adotado pelos juízes do trabalho, por ocasião da nomeação de depositário de dinheiro objeto de penhora no âmbito do Regional. O **Provimento 239/2012** conferiu nova redação ao art. 137 e revogou os §§ 3º e 4º do art. 138 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, que tratam sobre a retirada em carga por perito, advogado ou estagiário de processos arquivados. O **Provimento 240/2012** dispôs sobre o procedimento a ser adotado pelos juízes do trabalho, por ocasião da nomeação de depositário de dinheiro objeto de penhora, no âmbito do TRT-4. O **Provimento 241/2012** alterou a redação do art. 143 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, que trata do regime de plantão nas unidades judiciárias de primeiro grau. Ainda em relação a 2012, a **Presidência do TRT-4 e a Corregedoria Regional** editaram **12 Provimentos Conjuntos**. O **Provimento Conjunto 01/2012** regulamentou, no âmbito do TRT-4, a prestação de serviço voluntário, com o objetivo de inclusão de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 02/2012** tratou

sobre os regimes de lotação e de Juiz Auxiliar, no âmbito do TRT-4 e revogou o Provimento Conjunto 18/2011. O **Provimento Conjunto 03/2012** estabeleceu procedimentos para o cadastro dos processos arquivados com dívida no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho. O **Provimento Conjunto 04/2012** autorizou o Banco do Brasil S.A. a fazer uso de boleto bancário para realização de depósitos judiciais. O **Provimento Conjunto 05/2012** alterou o procedimento de substituição de Juiz do Trabalho impedido ou suspeito em localidade com mais de uma unidade judiciária e em Vara do Trabalho dotada de regime de lotação ou auxílio. O **Provimento Conjunto 06/2012** disciplinou, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a digitalização e a remessa de processos através de sistema eletrônico ao TST, bem como o envio de autos físicos ao Depósito Centralizado, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 07/2012** fixou período para suspensão dos prazos processuais e expedição de notificações nas Unidades Judiciárias de 1º grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, bem como vedou a realização de audiências, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 08/2012** estabeleceu procedimentos para o saneamento das pendências identificadas pelos grupos formados para cadastrar os processos arquivados com dívida no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho – BNDT. O **Provimento Conjunto 09/2012** revogou o Provimento 236/2011 e regulamentou o processo administrativo eletrônico de eliminação de documentos no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 10/2012** fixou a data do término da paralisação dos empregados em estabelecimentos bancários para os fins previstos na Resolução Administrativa 09/2012. O **Provimento Conjunto 11/2012** revogou os Provimentos Conjuntos 10/2010 e 1/2011, dispôs sobre a lotação e zoneamento dos Juizes do Trabalho Substitutos do TRT-4, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 12/2012 (revogado pelo Provimento Conjunto 8/2013)** tratou sobre a instituição de modelo de requisição e procedimentos para pagamento de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, no âmbito do TRT-4, entre outras providências.

· Por oportuno, registre-se a existência de **4 provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 4º Regional, editados pela Corregedoria Regional no ano de **2013** até presente data. O **Provimento 242/2013** revogou o Provimento 235/2011 e regulamentou as atividades exercidas pelo Serviço de Apoio Temporário - SAT nas Varas do Trabalho do TRT-4, entre outras providências. O **Provimento 243/2013** alterou as disposições contidas na Seção IV, "Do Arquivo", da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT-4. O **Provimento 244/2013** dispôs sobre a uniformização de procedimentos

decorrentes da utilização do PJe-JT. O **Provimento 245/2013** regulamentou a estrutura organizacional da Corregedoria Regional e das suas Assessorias. Ademais, a **Presidência do TRT-4** e a **Corregedoria Regional** editaram **10 Provimentos Conjuntos** em 2013, até a presente data. O **Provimento Conjunto 01/2013** prorrogou o termo final a que se refere o art. 2º do Provimento Conjunto 02/2012, da Presidência e da Corregedoria Regional, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 02/2013** dispôs sobre a instituição de Posto de Atendimento Integrado da Justiça do Trabalho – PAI-JT, no âmbito do TRT-4, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 3/2013** estabeleceu as unidades judiciárias em que não será designado Juiz do Trabalho Substituto para realização de audiências na totalidade ou em parte dos períodos de férias do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade, que venham a ser usufruídas de 15 de julho de 2013 a 13 de julho de 2014. O **Provimento Conjunto 04/2013** deu nova redação ao Provimento Conjunto 02/2013, que instituiu o Posto de Atendimento Integrado da Justiça do Trabalho – PAI-JT no âmbito do TRT-4. O **Provimento Conjunto 5/2013 (revogado pelo Provimento Conjunto 6/2013)** regulamentou a concessão das férias referentes ao 1º semestre de 2014 aos juizes de primeiro grau da 4ª Região. O **Provimento Conjunto 6/2013** revogou o Provimento Conjunto 5/2013 e regulamentou a concessão de férias aos juizes de primeiro grau da 4ª Região nos meses de janeiro e fevereiro de 2014. O **Provimento Conjunto 7/2013** dispôs sobre as atribuições das Coordenadorias de Controle e dos servidores lotados nas Direções dos Foros Trabalhistas em que implantado o PJe-JT. O **Provimento Conjunto 08/2013** revogou o Provimento Conjunto 12/2012 e tratou sobre a instituição de modelo de requisição e procedimentos para pagamento de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, no âmbito do TRT-4, entre outras providências. O **Provimento Conjunto 09/2013** fixou a data do término da greve dos empregados em estabelecimentos bancários. O **Provimento Conjunto 10/2013** dispôs sobre o julgamento de embargos de declaração, interpostos após 29/11/2013, em processos com sentença prolatada pelo Juiz Auxiliar da Presidência em decorrência de auxílio prestado pelo Gabinete Extraordinário.

· O **Provimento Conjunto 05/2011** da Presidência do TRT-4 e da Corregedoria Regional, acima referido, estabeleceu **2 modalidades de correção** (art. 1º, *caput* e §§ 1º ao 4º):
- **Correção Ordinária**, executada **sem a presença física do Corregedor Regional**, por meio da utilização de recursos de informática para a **análise prévia** dos processos a serem correccionados, da legalidade das rotinas processuais e dos procedimentos praticados. **Se necessário**, poderá haver

deslocamento à respectiva Unidade Judiciária, para melhor desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, bem como complementação dos dados apurados com a presença física do Corregedor Regional e de 1 servidor.

- **Correição Extraordinária**, efetuada **com a presença física do Corregedor Regional** e da sua equipe. Será realizada quando houver **reclamações ou denúncias** e/ou quando os dados levantados pela Corregedoria apontarem a **necessidade de exame específico** das rotinas desenvolvidas pela Unidade Judiciária.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O 4º Regional informou a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores e magistrados. Em relação aos **servidores**, no ano de **2011**, houve a instauração de **2 sindicâncias**, com os seguintes objetos de apuração: **a)** supostamente de **obtenção de proveito pessoal**; **b)** possível **ausência de zelo** no exercício das atribuições do cargo.

· Em **2012**, foram instauradas **2 sindicâncias** contra **servidores** cujos objetos foram: **a)** possível falta de urbanidade, consubstanciada no **envio de mensagem** à ouvidoria, por **formulário anônimo**, com **manifestação ofensiva à Administração do TRT-4**, sobre descontentamento com a forma adotada para distribuição dos processos decorrente da criação da 4ª VT Taquara; **b)** suposta **atribuição de atividades cartorárias a terceiros**. Ademais, houve a instauração de **1 processo administrativo disciplinar** para averiguação de eventual **falta de respeito e cortesia** no atendimento de advogados.

· Em **2013**, **1 sindicância** foi instaurada em face de **servidor** para apuração de possível **falta de respeito** no trato com servidor subalterno e de suposta **manutenção, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, de servidor** com quem mantinha **relacionamento afetivo**. Ainda, relativamente aos servidores, **2 processos administrativos disciplinares** foram instaurados; um para apuração de **eventual insubordinação** e outro para averiguação de suposto **assédio moral** decorrente da aplicação de advertências e da solicitação de elaboração de plano de trabalho.

· Em relação aos **magistrados**, a informação advinda do TRT-4 é de que, quanto às **sindicâncias**, foram instauradas **1 em 2011**, **3 em 2012** (das quais 2 resultaram na instauração de processo administrativo disciplinar) e **1 em 2013**, a saber:

- Processo 0009250-41.2011.5.04.0000; Sindicados: Juizes do Trabalho V.S.S. e E.V.X. Objetos: **a)** falta de urbanidade e deslealdade processual, por parte do Juiz E.V.X., ao supostamente **constranger advogado a se retirar da sala de audiências** da 4ª VT de Porto Alegre, a fim de participar de audiência na 5ª VT de

Porto Alegre, por ele presidida; **b)** **desobediência**, pelos Juizes V.S.S. e E.V.X., **à ordem judicial** constante em liminar proferida em mandado de segurança que determinava a suspensão do trâmite de Ação Trabalhista e a remessa dos respectivos autos ao TRT da 4ª Região. Julgado: Infração **não configurada. Arquivada.**

- Processo 0006894-39.2012.5.04.0000; Sindicada: Juíza do Trabalho L.H.J.N. Objeto: **Irregularidades na condução de audiência**. Julgado: Infração **não configurada. Arquivada.**

—Processo 0000087-03.2012.5.04.0000; Sindicada: Juíza do Trabalho L.C.B. Objetos: **a) alterações da vinculação de processos de juiz substituto e de juiz titular**, em desconformidade com a literalidade do art. 17, § 1º, do Provimento Conjunto 10/2010 da Presidência e da Corregedoria Regional, que regulamenta o regime de lotação no TRT-4; **b) omissão na condução de audiências, manipulação de audiências e delegação** de poderes para a prática de **atos decisórios a servidores**. Julgado: Por decisão do Órgão Especial, foi **aberto Processo Administrativo Disciplinar** (PADMag 0001132-08.2013.5.04.0000), em **01/03/13**, para apuração dos fatos.

—Processo 0008827-47.2012.5.04.0000; Sindicada: Juíza do Trabalho L.C.B. Objeto: **omissão na condução de audiências, manipulação de audiências e delegação** de poderes para a prática de **atos decisórios a servidores**. Julgado: aberto Processo Administrativo Disciplinar pelo Órgão Especial (PADMag 0008827-47.2012.5.04.0000), em **08/11/13** para apuração dos fatos.

- Processo 0006224-64.2013.5.04.0000; Sindicado Juiz do Trabalho M.M.P. Objeto: suposto **assédio moral** decorrente da aplicação de advertências e da solicitação de elaboração de plano de trabalho à servidora. Em andamento: Aguarda **prazo para manifestação das partes**.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as unidades judiciárias da 4ª Região foram **correicionadas em 2011** (à exceção da 7ª VT de Porto Alegre e das Coordenadorias de Distribuição dos Feitos e de Execução de Mandados de Porto Alegre, como constou da Ata de Correição realizada pelo anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho) e em **2012**. Como o **biênio 2010/2011** foi objeto de análise pela **gestão anterior da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em correição realizada entre os dias 18 e 22/06/12, convém que se faça a análise do **biênio 2012/2013**. Nesse contexto, relativamente ao **ano em curso**, o TRT-4 informou que, **até 30/10/13, 116 Varas do Trabalho já haviam sido objeto de correição**, com a previsão de que todas as unidades judiciárias sejam correicionadas ainda este ano. Todavia, sobreleva notar que, em pesquisa realizada no sítio

do 4º Regional na *internet*, em 26/11/13, estavam **disponibilizadas para consulta apenas 77 atas, relativas às correções ordinárias realizadas em Varas do Trabalho da Região**. Com base nessa constatação, a amostragem revelou uma usual **discrepância entre a data de correção e a data de assinatura digital** da respectiva ata, após a qual, o documento é disponibilizado no *site da internet*. Por oportuno, citem-se os seguintes exemplos: na 27ª VT de Porto Alegre, a correção foi realizada em 19/03/13, tendo a respectiva ata sido assinada apenas em 02/05/13; na 3ª VT de Canoas, a correção foi realizada em 14/05/13, tendo a respectiva ata sido assinada apenas recentemente, em 07/11/13; a 5ª VT de Caxias do Sul passou por correção em 06/08/13, tendo a respectiva ata sido assinada em 23/10/13; a 1ª VT de Uruguaiana foi correicionada em 21/08/13, tendo a respectiva ata sido assinada em 23/10/13; já a 3ª VT de Porto Alegre foi objeto de correção em 06/11/13, tendo a ata respectiva sido assinada em 13/11/13. A análise dos dados denota certa **falta de consistência no procedimento adotado** e explica não estarem todas as 116 atas disponibilizadas na *internet*. Durante os trabalhos correicionais foi informado pela Secretaria da Corregedoria Regional que o atraso na assinatura das atas se dá em razão de ser **praxe do TRT conceder aos Juizes Titulares das respectivas Varas, ao final dos trabalhos correicionais, oportunidade para eventuais contestações e observações antes das assinaturas das Corregedora e Vice-Corregedora Regionais**. Praxe esta que deve ser abolida pela Corregedoria Regional, por não condizer com a atividade correicional ser glosada pelo correicionado. Assim, os **prazos** entre a correção, a assinatura da ata respectiva e a disponibilização na *internet*/publicação na imprensa oficial **devem ser certos e determinados**, ou seja, sempre os mesmos, inclusive em face da expectativa das partes de terem acesso ao documento. Por fim, **não há notícia** de que tenha havido **publicação no DEJT**.

—Por outro lado, quanto ao **ano de 2012, todas as atas** de correções realizadas nas 123 Varas do Trabalho, existentes à época, encontram-se **disponibilizadas no site do TRT-4 na internet**, sendo possível observar, contudo, a **mesma discrepância** entre a data de realização da correção e a data da assinatura digital, acima mencionada, bem como a **falta de publicação na imprensa oficial**.

—Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem **atas de correções ordinárias** realizadas em **2012 e em 2013**, das quais se depreende que os **registros obrigatórios** previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, merecendo **atenção os incisos II e III respectivos**. Quanto à **assiduidade do juiz titular ou substituto**,

todas as atas analisadas têm seguido o **mesmo padrão**, em que consta o seguinte trecho, *verbis*: “*Em cumprimento ao disposto no art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constatou-se que os Juizes ‘X’, ‘Y’ e ‘Z’ sempre compareceram com assiduidade à Unidade Judiciária, à exceção dos períodos de afastamento descritos no item anterior*” (em referência aos períodos de férias, licença nojo, licença gestante, licença para tratamento de saúde, convocação para atuar no Tribunal, etc.). Por outro lado, no **modelo de ata** seguido pela **Corregedora Regional não há registro direto da quantidade de dias da semana em que se realizam audiências (art. 18, III)**, muito embora essa informação seja **aferível por via oblíqua**. Nas referidas atas registra-se o total anual de audiências e, a partir desse dado, registra-se a respectiva média mensal, do que se poderia obviamente inferir a média semanal. No **modelo de ata** seguido pela **Vice-Corregedoria Regional o registro é claro e direto** dos dias da semana em que são realizadas audiências, inclusive, na maioria delas, com menção aos turnos de cada dia (matutino e vespertino) e às escalas “J1” e “J2”, em referência à atuação do juiz titular e substituto.

e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:

· Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional que, de acordo com o art. 8º, *caput* e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em **14/11/13**, haveria **127 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento, acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT). Ainda foi informado e constatado, mediante os dados fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, que, relativamente ao **atraso na prolação de sentenças**, apenas os **autos físicos** são acompanhados pela Corregedoria, uma vez que **não haveria dados disponíveis no e-Gestão** que viabilizassem o controle dos **processos eletrônicos**, isso porque o programa extrator, que colhe os dados estatísticos, encontra-se em fase de homologação, para posterior validação das respectivas informações, o que deve ocorrer em breve.

· A seguir, registram-se os **10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso** para prolação de sentença, tendo por referência o mês de outubro de 2013: 1º) F.C.P.V. - 136 processos (processo mais antigo com 157 dias de atraso); 2º) P.H. - 136 processos (processo mais antigo com 126 dias de atraso); 3º) R.C.A.A. - 101 processos (processo mais antigo com 147 dias de atraso); 4º) C.R.O. - 86 processos (processo mais antigo com 226 dias de atraso); 5º) E.C.M. - 81 processos (processo mais antigo

com 98 dias de atraso); 6º) D.S. - 80 processos (processo mais antigo com 92 dias de atraso); 7º) C.H.G.B. - 78 processos (processo mais antigo com 108 dias de atraso); 8º) J.B.S.M.V. - 73 processos (processo mais antigo com 179 dias de atraso); 9º) J.L.G.G. - 72 processos (processo mais antigo com 132 dias de atraso); 10º) A.J.L. - 72 processos (processo mais antigo com 89 dias de atraso).

· Durante as atividades correicionais no TRT-4, a **Corregedoria Regional** informou que a **cobrança de sentenças em atraso** vem sendo promovida, com a expedição de **ofícios particularizados e regulares**, nos quais se solicita aos juízes, a regularização da situação, o mais breve possível, com a publicação prioritária das decisões que estiverem com maior atraso. Conta a Corregedoria Regional com **Gabinete Extraordinário**, previsto no Provimento Conjunto nº 8/11 da Presidência e Corregedoria Regional do 4º TRT, composto de **6 servidores destinados exclusivamente a minutar sentenças de juízes em atraso**, para o qual o magistrado faltoso enviaria determinado número de processos periodicamente, até regularização da situação (a par de redistribuição de feitos atrasados). Tais medidas estariam resultando em **processos administrativos** referentes a cada magistrado com sentenças em atraso, autuados no **âmbito da Corregedoria Regional**, contemplando **plano de trabalho** para a solução dos feitos com excesso de prazo nos julgamentos (incluídas as ajudas da Corregedoria Regional e as redistribuições). Os referidos **processos administrativos** seriam acompanhados pela Secretaria da Corregedoria, com a expedição de certidões contendo informações à Corregedoria Regional quanto à produtividade do magistrado monitorado.

· Em suma, não foi adotada nenhuma medida corretiva quanto aos faltosos, mas apenas ajuda externa da Corregedoria Regional, somada ao esforço pessoal para colocação em dia do serviço, que resultou eficaz em relação a alguns dos magistrados atrasados, mas deixa a Região ainda em situação crítica quanto ao número de processos em atraso e à conduta não diligente de parte considerável de seus quadros.

f) Reclamações Correicionais e Pedidos de Providências:

· Conforme informações prestadas pela Secretária da Corregedoria Regional durante a Correição Ordinária, no período de **janeiro a setembro de 2012** foram apreciadas **12 reclamações disciplinares**, **37 correições parciais** e **116 pedidos de providências**.

· Dispõe o **art. 13, parágrafo único, do RICGJT** que “*em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação,*

assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente”.

· O **TRT da 4ª Região não possui regramento expresso**, similar ao referido dispositivo do RICGJT, quanto às reclamações correicionais que adentrem em sede jurisdicional, aplicando o disposto nos **arts. 43 a 48 do RITRT-4**, e, **subsidiariamente, as normas previstas no RITST e no RICGJT**.

· Releva notar que, em despacho proferido na **CORPAR-0003972-88.2013.5.04.0000**, foi **concedida liminar com expressa referência aos arts. 13, parágrafo único, e 20 do RICGJT**, mas, no entanto, tal **liminar foi posteriormente revogada**, ao fundamento de o magistrado correicionado ter praticado ato jurisdicional, insuscetível de reforma mediante correição parcial.

· Cabe assinalar que: **a)** foram **deferidas liminares** nos processos **CORPAR 0007614-06.2012.5.04.0000 e 0007566-47.2012.5.04.0000**, bem como acolhidas reclamações correicionais nos processos **CORPAR-0003506-94.2013.5.04.0000, 0007522-28.2012.5.04.0000, 0004186-79.2013.5.04.0000, 0009532-45.2012.5.04.0000**, com fundamento no **art. 44, I, do RITRT-4**, segundo o qual **competete ao Corregedor Regional “exercer correição permanente nos órgãos judiciais de primeiro grau, bem como decidir as correições parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos Juízes de primeiro grau”**; **b)** com esteio nos **arts. 43 e 46, XII, do RITRT-4**, pelos quais “*cabe ao Corregedor Regional velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional de primeiro grau em todo o território da Justiça do Trabalho na 4ª Região*” e “*no desempenho de suas atribuições, incumbe ao Corregedor (...) promover a apuração de prática de erros ou abusos por parte dos Juízes no exercício de suas funções*”, respectivamente, foram **acolhidos pedidos de providência** nos processos **PP 0004758-35.2013.5.04.0000, 0002306-52.2013.5.04.0000, 0002830-49.2013.5.04.0000**.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 4ª Região:

· A regulamentação da Escola Judicial da 4ª Região ocorreu por meio da **Resolução Administrativa 03/07**, sendo a **EJUD** órgão integrante da estrutura administrativa do TRT, vinculada à Presidência, que capacita **magistrados e servidores**.

· De acordo com o **art. 9º do Regulamento da Escola** e **arts. 16 e 227-C, caput, do RITRT-4**, a eleição do **diretor** e do **vice-diretor** da Escola Judicial ocorre pelo Tribunal Pleno, entre os desembargadores do TRT, para mandato de dois anos, sendo **vedada a recondução**. “*O Desembargador Diretor da Escola*

Judicial, a critério do Órgão Especial, poderá ser afastado da jurisdição” (art. 227-C, § 2º, do RITRT-4). “*Para viabilizar trabalhos de preparação e de execução de atividades de formação inicial ou de aperfeiçoamento (formação continuada), envolvendo tarefas que, dada a natureza ou a extensão, demandem especial dedicação do magistrado, poderá a Escola, por deliberação do seu Conselho Consultivo, encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal, por intermédio do Presidente, solicitação de afastamento temporário do juiz das atividades normais de jurisdição*” (art. 7º do Regulamento da EJUD). Registre-se que o atual Diretor, Desembargador **Denis Marcelo de Lima Molarinho, encontra-se afastado da distribuição de processos**, em virtude de deliberação do Órgão Especial na Sessão Ordinária 12/11, que ocorreu no dia 16 de dezembro de 2011.

· A Escola Judicial possui **projeto político-pedagógico**, datado de **2012**, no qual estão elencados, entre outros, os seus princípios pedagógicos, bem como os objetivos, as áreas de atuação, a organização curricular e as formas de acompanhamento e de avaliação.

· No tocante à sua **estrutura física**, verificou-se que a Escola Judicial dispõe de excelentes instalações, ocupando **edifício próprio**, localizado ao lado do das Varas do Trabalho e próximo ao prédio do 2º grau. Conta com ampla secretaria, duas excelentes salas de aula, auditório (com capacidade para 150 pessoas) e biblioteca, além de **recursos materiais adequados e suficientes** ao desenvolvimento de suas atividades. A EJUD4 informou que a **ENAMAT** vem contribuindo para a melhoria da estrutura física e de material das Escolas Regionais, disponibilizando aporte financeiro para tanto.

· A **Biblioteca**, vinculada à EJUD4, dispõe de **excelente estrutura**, encontrando-se instalada no 3º andar do prédio da Escola Judicial, em local **amplo e arejado**. Conta com uma **sala para a assessoria de processamento técnico** (onde é feito o trabalho de catalogação das obras), **duas salas para estudos em grupo, três salas de estudo individual**, uma **sala para videoconferências**, setor apartado destinado às **obras recentemente adquiridas**, setor de **coleções especiais/obras de literatura** e setor de **obras raras** (coleção *antiqua*). Merece destaque a preocupação da Biblioteca com a **conservação** das obras e documentos de seu acervo, fazendo o uso de aparelhagem moderna para **eliminação de fungos e bactérias** e **controle da umidade do ambiente**.

· Já no que se refere ao **quadro de pessoal**, a EJUD4 possui no momento **19 servidores (11 na Secretaria da Escola e 8 na Biblioteca)** e **5 estagiários**, mas afirma **não ser tal número de funcionários adequado** às suas demandas. Tramitou no **CSJT**

(sob o número 11885-69.2012.90.0000) **anteprojeto de lei** de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas (10 cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, bem como de 4 FC-05, destinados à Escola Judicial), cujo **exame foi sobrestado** em 25/04/13, até ulterior **deliberação do CNJ** acerca da matéria.

b) Formação Inicial dos Magistrados

· Quanto à **formação inicial**, nos últimos dois anos foram realizados **dois módulos regionais** de formação inicial – o 4º e 5º Módulos Regionais – num total de **30 magistrados** capacitados. Da análise do conteúdo dos mencionados cursos, verificou-se a sua **adequação programática** à geração de competências, por meio de um **rico programa** de aulas, palestras, visitas guiadas e atividades, a partir das quais se buscou desenvolver, nos juízes recém-ingressos na carreira, **capacidades gerenciais e administrativas**, transmitir-lhes **conhecimentos práticos** que perpassam a atividade jurisdicional, além de noções da **realidade laboral** da Região.

· A título de exemplo, no **4º Módulo Regional de Formação Inicial**, foram oferecidas diversas atividades envolvendo, entre outras, elaboração de sentenças e despachos, assistência e realização de audiências, coleta e análise de provas, utilização de ferramentas eletrônicas no Processo do Trabalho e segurança institucional e pessoal. Da **rica e bem elaborada programação** do referido módulo de formação inicial, podem ser destacadas as seguintes práticas: grupos focais coordenados por pedagoga, em que ocorre a verificação de necessidades pedagógicas dos magistrados vitaliciandos; análises de laudos periciais orientadas por peritos; a atividade “*Comunicação Assertiva*”, coordenada por uma fonoaudióloga; visitas a indústrias na região de Caxias do Sul; o painel “*O Mapa do Trabalho no RS*”, que contou com magistrados representantes de regiões do Estado e tratou de questões envolvendo os trabalhos rural, escravo e por temporada e as indústrias fumageira e calçadista.

c) Formação Continuada dos Magistrados

· Com relação à **formação continuada** de magistrados, no **ano de 2012**, foram oferecidas **72 atividades**. Já em **2013**, até o presente momento, foram oferecidas **89 atividades** formativas.

· Em relação ao **ano de 2012**, podem ser destacados o seminário “*Temas da Execução e a Jurisprudência Regional*” (do qual participaram 48 juízes) e a atividade “*Assédio Moral no Trabalho: Diferenças entre o Verdadeiro e o Falso*”, ministrada por uma psicanalista, que contou com a participação de 68 magistrados. Do **ano de 2013**, destaca-se a conferência “*Antecipação de Tutela e Liminar*”, com 51 magistrados. Nos referidos anos ocorreram,

además, o **VII e o VIII Encontros Institucionais da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul**.

· Além dos eventos formativos, merecem destaque, outrossim, os chamados **grupos de estudo temáticos** promovidos pela Escola Judicial, que, no **ano de 2013**, totalizam **cinco: Direito Processual, Direito Material, Responsabilidade Civil, Direito do Trabalho Contemporâneo e As Perspectivas do Direito do Trabalho**. Tais grupos de estudo encontram-se sob a **coordenação de um magistrado** e realizam **encontros semanais**.

· Quanto ao **engajamento dos magistrados** da Região, no ano 2012, a **média de horas** gastas na capacitação judicial (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados da Região) foi de **30 horas anuais**, considerando o total de 260 magistrados no TRT da 4ª Região. Já em relação ao ano de 2013, essa mesma média foi de **54 horas anuais**, considerando o total de 284 magistrados.

· No que se refere ao interesse da magistratura da Região nas atividades promovidas pela EJUD, no **ano de 2012** a Escola efetuou **pesquisa** da qual participaram **121 juízes (46% dos magistrados da Região)**, tendo sido obtido o **seguinte resultado**:

- 5% dos entrevistados demonstraram desinteresse em relação aos temas das atividades oferecidas pela Escola Judicial;

- 31% dos entrevistados não participam das atividades da EJUD em virtude da distância entre o local do trabalho e/ou moradia e a Escola;

- 70% deles não participam mais frequentemente das atividades de formação em virtude do excesso de trabalho;

- 26% dos magistrados participantes elencaram outros motivos que dificultam a sua adesão às atividades da Escola, tais como contratempos pessoais, incompatibilidade em relação ao horário das aulas, o fato de já estarem participando de atividades regulares da Escola, a falta de antecedência das designações de juízes substitutos.

· Finalmente, no que pertine às **Metas 15/12 e Meta 11/13 do CNJ**, relativamente aos **magistrados**, ambas as metas foram devidamente cumpridas pelo 4º TRT, tanto em relação ao PJe quanto à Gestão Estratégica. Quanto aos **servidores**, a Seção de Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas informou, por intermédio da Escola Judicial, que as **Metas 15/12 e 11/13 do CNJ** foram cumpridas em relação à capacitação no **PJe**, e, em relação à capacitação em Gestão Estratégica, foram atingidos 86% da Meta 15/12. Já quanto à **Meta 11/13 do CNJ**, esta impõe, para seu atingimento, o treinamento de **1.714 servidores**, tendo sido treinados, **até 12/10/13, 1.301** deles, com previsão de treinamento de outros 538 servidores.

7) O Ministério Público do Trabalho na 4ª Região:

– O MPT da 4ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Fabiano Holz Beserra**, por Procurador-Chefe adjunto o **Dr. Rogério Uzun Fleischmann** e por Procurador-Chefe substituto eventual o Dr. **Paulo Joarês Vieira**.

· O Ministério Público do Trabalho na 4ª Região conta com **57** membros, sendo **10 Procuradores Regionais e 47 Procuradores do Trabalho**, dos quais **37** estão lotados na Sede e **20** nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios. Foi noticiado pelo Regional que **há 6** Procuradores do Trabalho **licenciados**, **1** com **afastamento** para elaboração de **monografia** e **1** com atuação no **TST. Não há notícia de procuradores cedidos à PGT**.

· Há 8 Procuradorias do Trabalho fora de Porto Alegre, com 20 Procuradores atuando nelas (3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Caxias do Sul; 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Novo Hamburgo; 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Santa Cruz do Sul; 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Passo Fundo; 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Santa Maria; 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo; 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Pelotas e 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Uruguaiana).

· O TRT da 4ª Região informou que foram **ajuízadas, no biênio 2011/2012, 360 ações civis públicas**. Destas, foram **julgadas 303**, restando pendentes de julgamento, no final de 2012, **57 ACPs**. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há resíduo de 17 ACPs pendentes de julgamento. O TRT noticiou ainda que, com relação ao ano de **2013**, já foram ajuizadas **194** ações civis públicas, das quais **59** foram **julgadas** e **135** encontram **pendentes de julgamento**.

· O 4º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.

· O Regional informou, ainda, que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 4ª Região:

· A OAB, **Seccional de Porto Alegre**, tem como **Presidente**, o Dr. **Marcelo Machado Bertoluci** e como Vice-Presidente, o Dr. **Luiz Eduardo Amaro Pellizzer**.

· O TRT da 4ª Região informou que atuam, em processos físicos, perante o TRT, em 1º grau, 32.487 advogados e, em processos eletrônicos, 8.281. Já em 2º grau atuam, em processos físicos, 41.113 advogados e, em PJe-JT, 4.615 advogados. Estão inscritos na OAB/RS um total de **62.716** advogados ativos. O Regional esclareceu que provavelmente o mesmo advogado atue em processos físicos e eletrônicos e que por esta razão os números

acima citados não devem ser somados. Há **106 subseccionais** da OAB no Estado do Rio Grande do Sul.

· Relativamente à existência de questão administrativa pendente entre a OAB/RS e o TRT, o Regional noticiou que a OAB, por intermédio da CDAP (Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas da OAB/RS), ajuizou os seguintes pedidos de providências: **PPNJUS 008266-86-2013-5-04-0000**, **PPNJUS 0000637-61.2013.5.04.0000** e **PPNJUS 0009616-46.2012.5.04.0000**, cuja alegação principal consiste na dificuldade de relacionamento com os magistrados, sobretudo quanto à questão relativa à **impossibilidade de cobrança de honorários contratuais** pelo advogado, quando ao Reclamante são **deferidos honorários assistenciais**.

· O Regional informou ainda que, a partir de **recomendação** constante do último **Relatório de Auditoria do CSJT**, no sentido de que o Tribunal promovesse a **imediata interrupção da exploração de atividade econômica** (serviço de reprografia) por parte da OAB, o Tribunal expediu, em 14/09/12, o Ofício DG nº 0680/12, dirigido ao Presidente da OAB, informando sobre a **Resolução 87 do CJST** – que, dentre outras providências, regulamentou a cessão de espaço físico, no âmbito da Justiça do Trabalho, e sobre a necessidade de **cessar a exploração do serviço de reprografia**. Em 08/04/13, foi firmado o **Contrato 19/13 com a OAB/RS** para formalização das áreas cedidas pelo Tribunal, em 65 localidades. Na **Cláusula Terceira** do referido instrumento constou **expressamente a vedação** de exploração comercial de serviços, notadamente os de **reprografia**. Foi noticiado pelo Regional que, apesar de **vários contatos** mantidos pelo Tribunal, inclusive em recente **audiência** na sede da **OAB/RS**, ainda **não houve interrupção da atividade**.

· Tiveram audiência com o Ministro Corregedor-Geral os presidentes da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas – AGETRA (Dr. **Antônio Vicente Martins**) e da Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SATERGS (Dr. **Gustavo Juchem**, acompanhado pelo Dr. **Eduardo Caringi Raupp**), que reportaram a preocupação pelo clima de conflituosidade verificado nas audiências dos processos trabalhistas nas Varas do Trabalho da Região.

9) Normas Processuais e Administrativas e Outras Questões:

· Analisando, por amostragem, as **Correições Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 4ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

C) Parte Valorativa

1) Introdução:

· Dizia o Ministro **Rider Nogueira de Brito**, como presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a missão desse conselho era transformar um **arquipélago** de ilhas exóticas constituído pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho num **continente** que se chama Justiça do Trabalho. Nessa missão, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho pode colaborar substancialmente, ao visitar e conhecer de perto todas as Regiões, com suas circunstâncias e culturas, comparando-as, de modo a apontar para meios e modos de se chegar a uma **padronização mínima necessária**, respeitando, no mais, as condições próprias de cada Tribunal.

· O Min. **Júlio de Carvalho Barata**, em bela imagem, falava do Corregedor-Geral como *“um conselheiro peregrino, que ausculta, indaga e observa, menos para punir do que para esclarecer, mais para ajudar do que para impor”* (Atas da Correição Geral Ordinária realizada no TRT da 4ª Região, de 22 a 24 de fevereiro de 1965, pg. 4, acervo digital da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acessível em www.tst.jus.br/correicoes, acessar as “correições anteriores”, buscando o nome do Corregedor-Geral que se deseja).

· Após visitar, em correição ou inspeção, 22 Tribunais Regionais do Trabalho, este Corregedor-Geral vem constatando como a **atividade correicional** tem **revelado** a cada Tribunal **realidades internas que os próprios administradores e juízes desconheciam** ou não tinham perfeita consciência da sua dimensão. O olhar objetivo de um observador externo tem esse condão. A partir dessa **radiografia** é possível contribuir para **resolver problemas pontuais** e **melhorar o desempenho** da Justiça do Trabalho na Região. O caso do TRT da 4ª Região não foge à regra.

2) Condições Ambientais de Trabalho:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sob a dinâmica liderança de sua Presidente, Dra. **Maria Helena Mallmann**, e Vice-Presidente **Rosane Serafini Casa Nova**, e da prudente atuação da Corregedora Regional, Drª **Cleusa Regina Halfen**, e da Vice-Corregedora Regional, Drª **Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo**, goza de **bom ambiente de trabalho**, em que se verifica uma **convivência harmoniosa** entre seus integrantes, relevados eventuais choques de temperamento, naturais pela condição humana. As **instalações** do Tribunal e das Varas do Trabalho de Porto Alegre, em prédios próximos, dignos, modernos e funcionais, albergam adequadamente os órgãos jurisdicionais, os magistrados e servidores.

· Chamou a atenção, no entanto, em relação às condições de trabalho, o fato de que, tanto na reunião com os presidentes de associações de **advogados** quanto naquela realizada com os

juízes de 1º grau, ter sido colocada espontaneamente por ambos a questão do **ambiente de conflituosidade** que se tem dado nas salas de audiências da 1ª instância. Advogados reclamaram de que muitos magistrados têm conduzido as audiências com desrespeito às suas prerrogativas e de forma muitas vezes autoritária, inclusive na pressão indevida para celebração de acordos. Juízes reclamaram de que muitos advogados dificultam a prestação jurisdicional, formulando pedidos e questionamentos desarrazoados, adentrando e saindo da sala de audiências a qualquer hora e recorrendo invariavelmente das sentenças, a par de se recusarem de plano a conciliar.

· Se, por um lado, traços culturais regionais poderiam explicar parcialmente esse confronto, por outro, em se tratando de Justiça do Trabalho, que busca a **harmonização das relações entre padrões e empregados** no ambiente de trabalho, deveriam os magistrados, procuradores e advogados trabalhistas ser **especialistas em relações humanas**, sabendo gerar em seus gabinetes, varas e escritórios ambientes de trabalho particularmente acolhedores, de boa convivência entre os operadores do Direito e seus servidores. É, realmente, desgastante e estressante que, a par do conflito subjacente aos processos trabalhistas, entre trabalhadores e empregadores, verifique-se outro conflito emergente, entre advogados e magistrados, comprometendo uma prestação jurisdicional célere e de melhor qualidade. Seria o caso de as associações gaúchas de magistrados e advogados, reconhecendo esse conflito latente e suas manifestações externas, buscarem meios de propagar uma **cultura do desarmamento dos espíritos**, tornando efetivamente juízes, procuradores e advogados corresponsáveis por um melhor funcionamento da Justiça.

· Por outro lado, na visão deste Corregedor-Geral, alguns dos **sintomas** apontados pelos eminentes colegas da 1ª instância como de **desrespeito** à atividade judicante encontram suas causas em algumas posturas adotadas pelos próprios magistrados, consubstanciadas no excesso de **informalidade** na condução das audiências e na **falta de disciplina judiciária** quanto à observância da jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores.

· Com efeito, quando se verifica que, na Região, se perdeu o bom hábito de **usar toga nas audiências**, constatando-se inclusive magistrados conduzindo-as sem paletó ou gravata, a par de atrasarem na chegada e admitirem que servidores adiantem o expediente, se compreende que os próprios advogados se sintam autorizados a entrar e sair das salas de audiência ao seu bel prazer, até por não saberem quando ela efetivamente começa e quem é o magistrado que a conduz.

· Os princípios da oralidade e da instrumentalidade das formas, que norteiam o Processo do Trabalho, não implicam que as formas

sejam desprezadas, ao fundamento de que informalidade aproxima a Justiça das partes. Ao contrário, o que a experiência tem demonstrado cada vez mais é que, em se tratando da administração da Justiça, onde se decide sobre a **vida, liberdade e propriedade** das pessoas, a **solenidade dos atos processuais** e o uso da toga inspira maior confiança no jurisdicionado, a par de dignificar a prestação jurisdicional, distinguindo os órgãos judiciários frente a repartições públicas. Se a veste talar é de uso obrigatório nos Tribunais, não se justifica a vulgarização do exercício da magistratura por aqueles que são os mais genuínos dos juízes.

· Interessante notar que a mesma Lei 5.010/66, que se invoca na Justiça do Trabalho como fundamento do recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62, I), prevê, em seu **art. 31**, que “os juízes usarão toga durante as audiências”. Nesse sentido, devem os Tribunais prestigiar os juízes de 1º grau de suas jurisdições, **fornecendo e cobrando o uso da toga, quando em audiência**. Para tanto, basta **incluir**, no **dispositivo** de seus **regimentos internos** que exigem o uso da toga aos desembargadores em sessão, que tal usança se estenda aos juízes em audiência, conforme recomendado no **Ofício-Circular CGJT nº 16/13**, recentemente enviado aos Tribunais Regionais do Trabalho por esta Corregedoria-Geral.

· Quem sabe esse prestigiar a 1ª instância e reduzir nela a informalidade seja um bom começo para **reduzir a conflituosidade** reconhecida por advogados e juízes na 4ª Região, criando-se ambiente onde todos saberão os momentos, formas e modos da prática dos atos processuais, sem que se possa reclamar da prepotência de magistrados ou de abusos de advogados.

3) Estrutura Judicial e Administrativa:

· Merece encômios a boa organização estrutural do TRT da 4ª Região, também pela instituição de uma **Seção Especializada em Execuções**, à semelhança do que se dá na 9ª Região, propiciando tratamento uniforme da matéria e a **edição de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais** específicas sobre execução, que **tornam a materialização do crédito judicial trabalhista mais rápida e efetiva**.

4) Desempenho da 4ª Região:

· A performance da 4ª Região em termos de satisfação do jurisdicionado, que outrora era boa caiu notavelmente nos últimos tempos, a ponto de a 1ª instância se tornar, desde 2011 até esta data, a **4ª mais congestionada do país**, assimilando no mesmo ano apenas 60% da demanda que recebe. Tal situação se explica pela **queda constante da produtividade** dos magistrados de 1º grau, a **3ª mais baixa do país** atualmente, julgando menos 10% do

que recebe. A explicação dada pelos juízes é a de que os processos trabalhistas, no Rio Grande do Sul, são **mais complexos** do que em outras Regiões, albergando maior número de pedidos. É difícil verificar tal assertiva, diante da ausência de dados fáticos para comparação. Temos alertado tanto o CNJ quanto o CSJT que, em relação à Justiça do Trabalho, onde os processos se caracterizam pela **cumulação objetiva de pedidos**, as estatísticas deveriam incluir, além do registro do número de processos recebidos, o **número de matérias tratadas**, o que possibilitaria uma melhor avaliação da real demanda processual suportada por magistrados, Varas e Tribunais.

· De qualquer forma, com os dados obtidos durante a Correição, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte e Juízes Convocados, no ano judiciário de **2012**, mostrou-se **superior** ao dos juízes de 1ª instância:

- **Média anual por Desembargador: 1.503 decisões** de mérito e 63 sessões;

- **Média anual por Juiz: 689 sentenças** prolatadas, **243** processos de **execução** resolvidos e 1.210 audiências realizadas.

· Cabe registrar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores e Juízes Convocados do 4º Regional receberam 1.339 processos**, cada (**13º lugar** no país, média nacional: 1.614), tendo **solucionado 1.503 feitos**, cada, contra 1.622 da média no país, constituindo a **8ª maior produção, per capita**, no âmbito nacional. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, **recebeu, por juiz, 1.103 processos**, volume processual **inferior** àquele recebido pela **média nacional** (1.208), ocupando, nesse ponto, o **11º lugar no país**. Verifica-se, ainda, que o **1º grau** da 4ª Região **solucionou 932 casos, por juiz**, contra 1.130 solucionados, em média, no país, ocupando, nesse quesito, a **17ª colocação no ranking nacional**.

· Quanto à **conciliação**, a 4ª Região conseguiu conciliar **45,8%** dos feitos que recebeu em 1ª instância, percentual superior ao da média nacional de 43,4%, constituindo a **6ª conciliação mais efetiva do país**, merecendo louvor nesse quesito.

· Por fim, quanto ao desempenho da Região, temos que, da análise dos dados pertinentes à **execução**, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **4ª Região encerrou 49.106 execuções**, contra **52.433 encerradas em 2011**, tendo sofrido um **decréscimo de 6,3% em sua produção**.

5) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e**

barata, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil, reproduzidas suas orientações nos **arts. 5º, “e”, e 10, parágrafo único, da Resolução 106 do CNJ**.

· Com efeito, decisões contrárias a Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que cheguem à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 4º TRT, a **taxa de reforma**, em recursos de revista, das decisões regionais é a **mais alta do país**, na faixa de **85%**, sendo refratário, entre outras, à **Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1**, às **Súmulas 219, I, 294 e 437, I, todas do TST**, e à **Súmula Vinculante 4 do STF**. É o caso do 4º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

6) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· Quanto ao **vitaliciamento** de magistrados, convém destacar que esse é o período em que o Tribunal deverá estar atento e verificar **se o juiz possui, de fato, as aptidões necessárias para o adequado exercício da magistratura**. Passar no concurso demonstra apenas conhecimento técnico, mas a **postura serena e prudente, cortês e diligente, sóbria e laboriosa**, indispensável para dominar a arte de julgar, somente se revela no exercício do mister judicante, a ser observado pela Corregedoria, Escola Judicial e Tribunal. Assim, é durante o biênio que antecede o vitaliciamento que se irá **diferenciar o juiz vocacionado daquele que apenas escolhe a carreira por status ou pela atraente remuneração**. Problemas disciplinares posteriormente detectados só serão prevenidos se o Tribunal for especialmente criterioso e observador, para perceber, desde esse início da atividade jurisdicional, posturas incompatíveis com o exercício da magistratura, de prepotência, negligência ou falta do decoro exigido pelo cargo.

· Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do**

procedimento administrativo de vitaliciamento, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

· Nesse contexto, o Tribunal informou que está **em tramitação** o Processo Administrativo 0003398-65.2013.5.04.0000 (PA), que tem por fim, justamente, a implementação das disposições previstas no aludido Ato Conjunto.

· Analisando os atos normativos, que regulamentam o procedimento de vitaliciamento no TRT da 4ª Região, verificou-se que os arts. **2º da RA 25/08**, **4º e 8º do Provimento Conjunto 01/09 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial** e **3º do Ato Regulamentar 02/09 da Direção da Escola Judicial** (que versam sobre a possibilidade de formação de dois expedientes de vitaliciamento), assim como os arts. **6º da RA 25/08** (emissão de parecer apenas pela Corregedoria) e **7º do Provimento Conjunto 01/09 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial** (prazo para emissão de parecer final) são **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal alterar as aludidas normas, de modo a compatibilizá-las com o Ato Conjunto mencionado.

7) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Relativamente à **capacitação judicial**, não é novidade que a Escola Judicial do TRT da 4ª Região é considerada uma das **mais bem estruturadas do país** e **modelo** para outras Escolas Judiciais. Ao longo desta semana de Correição, constatou-se que, de fato, a EJUD4 destaca-se pela sua **excelente organização, planejamento pedagógico** e por possuir um **corpo técnico muito bem preparado e dedicado**, o que se reflete, naturalmente, na alta qualidade das atividades formativas. A EJUD4 dispõe de **excelentes instalações**, ocupando edifício próprio, localizado ao lado do das Varas do Trabalho e próximo ao prédio do 2º grau. Conta com ampla secretaria, duas excelentes salas de aula, auditório (com capacidade para 150 pessoas) e biblioteca, além de **recursos materiais adequados e suficientes** ao desenvolvimento de suas atividades.

· O **nível de excelência** de que goza atualmente a Escola Judicial do 4º TRT, por outro lado, não nasceu recentemente, sendo antes fruto da consciência, que se consolidou paulatinamente na Região, acerca da **influência** que a **capacitação judicial** exerce, como mecanismo de **atualização jurídica** e de **aprimoramento intelectual e humano** do magistrado.

· Não obstante, o **desafio** que se impõe à Escola Judicial da 4ª Região, bem como a todas as demais Escolas Judiciais, consiste em lograr incutir em cada juiz essa mesma consciência acerca da **necessidade da constante formação pessoal**, até como requisito para uma boa atuação profissional. Por outro lado, é também desafio da Escola, com o apoio do Tribunal, buscar meios que

facilitem e propiciem o acesso do **juiz trabalhista**, já tão onerado por uma **pesadíssima carga de trabalho**, às atividades formativas.

· Ainda no tocante à Capacitação Judicial, convém enaltecer a postura adotada pela EJUD4, que seguindo a **tendência internacional de formação conjunta dos magistrados e suas assessorias**, mantém, sob a sua coordenação, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores da **área-fim** do Tribunal.

· Igualmente, merece elogios a **Biblioteca** vinculada à EJUD4, que se notabiliza pelo seu **alto nível de excelência** e encontra-se muito **bem instalada e equipada**. Suas dependências, **amplas e arejadas**, proporcionam ambiente ideal para o **estudo** e a **pesquisa**. Ademais, merece destaque a equipe de competentes servidores da Biblioteca que, coordenados pela Dra. **Regina Otília Figueira Maciel**, tem demonstrado especial zelo pela **qualidade da catalogação** de livros e periódicos, a fim de **facilitar a pesquisa** pelos usuários. Por fim, merece ser especialmente enalticido o trabalho de **conservação das obras antigas** do acervo bibliográfico, que é feito por meio de técnicas e procedimentos especiais de higienização, a fim de eliminar **fungos e bactérias** (ex.: embalagem de livros a vácuo e posterior resfriamento).

· Quanto ao **afastamento de desembargador para dedicação exclusiva à direção da Escola Judicial** (arts. 227-C, § 2º, do RITRT-4 e 7º do Regulamento da EJUD), convém salientar que tal privilégio não se afigura recomendável, quer por já contemplar a legislação os cargos de direção passíveis de afastamento da distribuição, quer por onerar os demais colegas da Corte, quer ainda em face de recomendação expressa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que fossem revogadas normas regimentais que retirassem da distribuição diretores de Escola (cfr. atas das correições realizadas pelo Exmo. Min. **João Oreste Dalazen** nos TRTs da 1ª – de 26 a 30/11/07 – e da 4ª – de 03 a 07/03/08 – Regiões, *in* www.tst.jus.br/correicoes, “correições anteriores”). No caso, **que se cumpra a recomendação específica à Região** formulada por nosso ilustre predecessor.

8) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

• Foi com júbilo que este Corregedor recebeu a alvissareira **notícia** de que foi **aprovado projeto de lei** (o PLC 77/2013) para **criação de cargos de TI** para o 4º Regional, com o que o Tribunal passará a estar dentro dos parâmetros delineados pela **Resolução 90/09 do CNJ**, mantendo o equilíbrio exigido entre força e volume de trabalho.

• Entretanto, consoante reportado pela Diretoria da SETIC, tal **equilíbrio** seria bastante **frágil**, diante da circunstância de que parte dos servidores atualmente lotados na Secretaria poderiam deixá-la, em decorrência de serem de outros quadros.

Além disso, haveria certo desestímulo em decorrência da **desproporção** com a criação dos **novos cargos, sem** a previsão de qualquer **função comissionada** (atualmente há 63% de servidores comissionados e, com a nova composição, seriam apenas 42%), o que dificultaria a retenção de mão de obra qualificada no TRT, uma vez que o mercado privado ofereceria remuneração mais atrativa.

- De outro lado, foi relatada a afiliva **situação das equipes**, particularmente de **infraestrutura e de sustentação do PJe**, que trabalhariam durante as madrugadas e finais de semana para garantir a operação dos sistemas durante os horários de expediente, sem poder realizar compensação de jornada (banco de horas), em virtude da **ausência de pessoal** para substituí-los, ou receber qualquer tipo de remuneração a título de **horas extras** trabalhadas. Tal quadro estaria a recomendar algum estudo para eventual pagamento de horas extras a tais servidores, diante da impossibilidade de compensação de jornada, nessas circunstâncias excepcionais e enquanto não forem providos os cargos recém-aprovados.
- Quanto ao **PJe-JT**, vale destacar que, após justificável **resistência inicial** no segundo grau, o sistema passou a ser implementado em todas as classes processuais, sobretudo depois que se voltou a utilizar, em conjunto, o **eJus**². Tal sistema foi desenvolvido, por meio de esforço colaborativo de servidores e magistrados, para substituir uma série de programas utilizados anteriormente pelos **gabinetes e secretarias dos órgãos julgadores** para a criação e julgamento de acórdãos, integrando-os em um único programa.
- Com uma interface intuitiva, simples e completa, atende amplamente às necessidades do **gabinete** e das **salas de sessão** no que tange aos diversos aspectos de criação de documentos e principalmente na confecção e julgamento de acórdãos.
- Talvez seja o caso de a Presidência do TST e o CSJT promoverem estudos para que tal sistema possa ser o **“rosto” do PJe-JT** no segundo grau. Trata-se de uma solução ágil, segundo se constatou em sessão acompanhada por integrante da equipe de Correição, com um conjunto de ferramentas inteligentes que incrementa a **eficiência** na condução sobretudo das sessões de julgamento. Foi reportado que a **duração** média de uma sessão de julgamento com o uso do **eJus**² seria cerca de duas vezes menor que as sessões em que apenas o PJe-JT é utilizado.
- Constatou-se, aliás, ao longo das correições e inspeções promovidas por este Corregedor, que cada tribunal regional tem muitas contribuições a oferecer para que o sistema

processual eletrônico adotado pela Justiça do Trabalho se ajuste às particularidades da dinâmica processual trabalhista – v.g. o TRT da 13ª Região em relação a diversas ferramentas para os órgãos de 1º grau, o TRT-9 quanto à admissibilidade dos recursos de revista e o 4º Regional no tocante às soluções voltadas para os gabinetes e salas de sessão.

- Quanto ao **sistema e-Gestão**, constatou-se que o **4º TRT** encontrou, em um primeiro momento, **dificuldades operacionais** para **extrair os dados** relativos aos processos submetido ao **PJe-JT, diante do fato de a Versão 1.4.7.4 do PJe** não ter contemplado, de início, as **particularidades da 4ª Região**, tais como a **especialização de vara do trabalho** para atendimento a ente público.
- Contudo, noticiou-se, durante a presente correição, que tais dificuldades já teriam sido superadas e, a partir do dia **5 de dezembro** foram realizadas, com sucesso, as **remessas** para o TST dos dados relativos ao **PJe-JT**.

9) Atuação da Corregedoria Regional:

A faculdade de que a **correição ordinária seja realizada sem a presença do Corregedor Regional** nas unidades correicionadas (**art. 1º, “a”, do Provimento Conjunto 5/2011 da Presidência do TRT-4 e da Corregedoria Regional, verbis: “Correição ordinária, a ser realizada com a utilização de todo o instrumental oferecido pela Tecnologia da Informação, mediante exame prévio dos processos a serem correccionados pelo Corregedor Regional, da legalidade das rotinas processuais e dos procedimentos praticados, sem a presença física do Corregedor Regional”**) destoa de comando inserto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Com efeito, no capítulo atinente aos deveres e vedações relacionados ao Corregedor Regional, esse último diploma dispõe ser dever do desembargador corregedor regional **“realizar correição ordinária anual presencial nas varas do trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária”** (art. 15, I). Daí se depreende não haver espaço para basear o procedimento de correição simplesmente nas informações obtidas por meio de sistema de dados em detrimento da presença do Corregedor, pois nada substitui a verificação, in loco, das reais condições de trabalho. A utilização de recursos de informática para análise prévia de processos a serem correccionados, da legalidade das rotinas processuais e dos procedimentos praticados a que se refere o citado dispositivo do Provimento Conjunto 5/2011 poderia apenas servir de substrato para a atuação da Corregedoria Regional, sem, contudo, constituir a atividade correicional propriamente dita. Vale assinalar que, muito embora o TRT-4 seja um Tribunal de grande porte, conta com Corregedor e Vice-

Corregedor Regional, os quais, como membros ocupantes de cargos de direção, não recebem distribuição processual (art. 75-A RITRT-4), de modo que se justifica a presença de um ou de outro em todas as correições.

· A praxe adotada nas correições gerais ordinárias, de **ofertar oportunidade** para que os Juízes Titulares das Varas do Trabalho correicionadas façam **observações relativas às atas**, a par de acarretar **atraso** à conclusão dos trabalhos e publicação das atas, não é condizente com a **finalidade principal** da Correição. Assim, tão logo os trabalhos correicionais sejam concluídos, **a ata deve ser elaborada e assinada pela Corregedora Regional, com celeridade**, não havendo de se falar em concessão de prazo às autoridades correicionadas para glosas à correição.

10) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:

· Verificou-se durante a Correição, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **127 juizes** na Região (ou seja, mais da metade da 1ª instância) com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o mês de outubro de 2013), já considerando o **limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

· Na 4ª Região, a Corregedora Regional, em **parcial cumprimento** à referida recomendação, vem monitorando a situação dos magistrados com sentenças em atraso, mas levando em conta o **Provimento Regional Conjunto 14/11**, com **prazo de tolerância mais dilatado, de 90 dias**.

· Chamou a atenção o fato de a Corregedoria Regional dispor de **Gabinete Extraordinário** para **auxílio de magistrados em atraso de sentenças**, conforme dispõe o Provimento Conjunto nº 8/11 da Presidência e Corregedoria Regional do 4º TRT, integrado por 6 assistentes de juiz FC-5. Conforme se verificou durante a Correição, a Corregedoria pede ao magistrado atrasado que apresente **plano de trabalho** para colocação do serviço em dia, passando a ajudá-lo sob duas formas: **redistribuição** de parte do acervo e **envio de processos à Corregedoria**, para serem minutados por servidores da mesma. Exemplo disso é o caso do Processo Administrativo 5386-58.2012.5.04.0000, em que a magistrada possuía 174 processos com mais de 90 dias para prolação de sentença, tendo **33 processos redistribuídos e 20 minutados pelos assistentes da Corregedoria Regional**, a par de **desconvocação** por um mês, período em que sentenciou em 59 processos.

· Ora, a praxe da redistribuição **carece de supedâneo legal ou regimental**, a par de não se mostrar justa a assunção, pela Corregedoria Regional, de parte do acervo do magistrado atrasado, pois constitui premiação aos que deixam acumular o serviço, em

detrimento daqueles que, com esforço e sacrifício, mantêm o serviço em dia. De qualquer forma, os critérios da Portaria Conjunta nº 8/11 deveriam ser mais objetivos, a par de se vedar a redistribuição de feitos.

· Por outro lado, sob o prisma da prestação jurisdicional e do jurisdicionado, apresentou a praxe da ajuda externa **resultados visíveis**, na medida em que houve **redução expressiva** do número de sentenças em atraso, passando de **8.527 processos acima de 50 dias em janeiro de 2013 para 3.349 em outubro de 2013**.

· É importante que, assumindo a nova direção da Corte, a Corregedoria Regional passe a seguir os parâmetros e orientações da Recomendação nº 01/13 da CGJT e promova a revisão do provimento Conjunto nº 8/11 da Presidência e Corregedoria Regional do 4º TRT, de modo a estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para socorro das Varas do Trabalho com processos em atraso ou elevação de demanda.

11) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· Chamou a atenção o fato de que, na Região, **há 15 anos não se abria qualquer processo administrativo disciplinar contra magistrados**, não obstante o perceptível decréscimo de produtividade dos magistrados da Região, com a elevação de sentenças em atraso.

· No entanto, recentemente, foram abertos **2 PADs contra a mesma juíza titular** por determinação do Órgão Especial desta Corte, após o provimento de recurso contra decisão da Corregedora Regional que determinara o seu arquivamento, decorrente do descontentamento da magistrada substituta em relação à conduta da titular da Vara. Tais processos têm por objeto a apuração de uma série de supostas irregularidades, relativas : **a)** ao descumprimento de Provimento Regional relativo à distribuição de feitos nas Varas (o qual se encontra, a rigor, em descompasso com Orientação da Corregedoria-Geral sobre distribuição de trabalho entre os magistrados de uma Vara); e **b)** ao informalismo comum à Região, com a adoção de praxes que foram objeto de reclamação dos advogados a este Corregedor-Geral como verificadas em relação a outros magistrados.

· Ora, **esta Corregedoria-Geral não tem admitido tratamento discriminatório na apuração e apenação de irregularidades na prestação jurisdicional** (cfr. Recomendação nº 01/13 da CGJT, art. 1º, parágrafo único), orientação que, aparentemente, não tem sido observada na Região.

· Mas, o que mais chamou a atenção em relação aos dois únicos PADs tramitando na Região foi a **condenação prévia** da magistrada processada, com a publicação de portaria que desatende aos ditames da Resolução 135 do CNJ, incluindo

transcrição de depoimentos de testemunhas (algumas delas inclusive, aparentemente, suspeitas) e apontando para a evidência de fatos e valoração ética de tais elementos. O segredo de justiça é assegurado ao magistrado até o momento do julgamento do PAD, que é público, pois nele se saberá, efetivamente, se é culpado ou inocente.

· Assim, convém registrar que os PADs são abertos para a **apuração de possíveis irregularidades**, garantido o direito de defesa quanto à veracidade dos fatos e seu caráter antijurídico. Na Região, situações que apresentam aparentemente maior irregularidade, concernentes a atrasos contumazes no sentenciar, com fornecimento de servidores para assessorar os renitentes, ou manutenção de lotação de juiz titular em local distinto de sua lotação, atuando em substituição, para resolver situação pessoal, têm sido toleradas pelo Tribunal, em aparente tratamento não isonômico de magistrados de 1º grau.

· Tal quadro merece ponderação do Tribunal, para que se apurem responsabilidades em relação a todos os magistrados e não apenas em relação a alguns.

D) Parte Prescritiva – Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Promover a **regularização**, no prazo de 30 dias, da situação de **residência** da magistrada relacionada no item 3 da parte descritiva desta Ata, verificando se atende aos critérios da resolução do CNJ e do regramento do 4º Regional para obter a autorização legal, ou determinando a sua efetiva residência na sede da jurisdição, sendo inadmissível a designação de juiz titular para substituição em outra Vara, ausentando-se da própria.

b) Finalizar os trabalhos de revisão dos atos normativos que regulamentam o procedimento de vitaliciamento no TRT da 4ª Região, para compatibilizá-los com o **Ato Conjunto nº 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 dias.

c) Alterar o **art. 1º, “a”, do Provimento Conjunto 5/2011 da Presidência do TRT-4 e da Corregedoria Regional**, para que passe a prever apenas a **correição presencial** nas Varas do Trabalho da Região, em consonância com o art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correições contemplem, de forma clara e direta, os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT**, e que, após a assinatura, sejam publicadas no DEJT, com disponibilização no sítio eletrônico do TRT-4, no prazo máximo de 15 dias do término da Correição, seguindo o padrão atualmente adotado pela Vice-Corregedoria Regional quanto ao registro dos dias da semana em que são realizadas audiências e frequência dos magistrados às Varas do Trabalho.

b) Que seja **revisto** o Provimento Conjunto nº 8/11 da Presidência e Corregedoria Regional do 4º TRT, para que passe a adotar **critérios objetivos e isonômicos** para o **auxílio** prestado pela **Corregedoria Regional** aos juízes do trabalho com sentenças em atraso, vedada a redistribuição de feitos.

3) Ao Tribunal – Fornecer e cobrar o **uso da toga** pelos juízes do trabalho titulares e substitutos, quando em **audiência**, conforme Recomendação nº 06/08 do CSJT e Ofício Circular CGJT nº 16/13.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 4º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Maria Helena Mallmann**, Presidente, **Rosane Serafini Casa Nova**, Vice-Presidente, **Cleusa Regina Halfen**, Corregedora Regional, **Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo**, Vice-Corregedora Regional, e **Denis Marcelo de Lima Molarinho**, Diretor da Escola Judicial, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa dos servidores **Luiz Fernando Taborda Celestino**, Diretor-Geral, **Rejane Terezinha Escarrone Corrêa**, Secretária-Geral da Presidência, **Onélio Luís Soares Santos**, Secretário-Geral Judiciário, **Cláudia Regina Schröder**, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e SDC, **Soraia Bohn**, Secretária da Corregedoria Regional, **Carmen Rosane Carvalho Dorfmann**, Secretária-Executiva da Escola Judicial, **Mauro Baltar Grillo**, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Natasha Moraes de Oliveira**, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, **Gabriel Pereira Borges Fortes Neto**, Diretor da Secretaria de Comunicação Social, **Ialdari Maria Benvenuti Santin**, Secretária da 1ª Seção de Dissídios Individuais, **Mauren Reinoldi da Silva**, Secretária da 2ª Seção de Dissídios Individuais, **Ari da Silva Teixeira**, Assessor de Comunicação Social, **Ana Paula Plentz Fialho e José Roberto Eckert**, do Cerimonial,

João Luiz Peixoto da Silva , Coordenador de Segurança Institucional, **Maura Ferreira Fischer**, Chefe de Gabinete da Presidência. Agradece ainda aos servidores **Carmen Rosane Dorfmann**, **Camila Frigo**, **Nilva Kalikoski**, **Luís Fernando Lourenço**, **Margarete de Souza Domingues**, **Maurício Oliveira Agliardi**, **Regina Otília Figueira Maciel** , **Therezinha Schaab**, **Germano de Mello Anderson**, **Roberto Weiss**, **Inácio do Canto Rocha Filho**, **Angelito de Oliveira do Nascimento**, **Alcir Souza Machado**, **Carlos Henrique Seefeld**, **Flávio Demétrios**, **Saturnino Figueira Neto**, **Pedro Ricardo Fraga Prates**, **Altair Feranti**, **Michelle Luana Queiróz da Silva** e **Dóris Bastos Machado**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Lara Gobhardt Martins**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência,
do TRT da 4ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho